



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



FERNANDO RENATO PACHECO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

FLORIANÓPOLIS

2009



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



FERNANDO RENATO PACHECO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

FLORIANÓPOLIS

2009

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Monografia Apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: M.Sc. Alexandre Zoldan da Veiga.

FLORIANÓPOLIS

2009

FERNANDO RENATO PACHECO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Esta monografia foi apresentada no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 29 de junho de 2009.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

M.Sc. Alexandre Zoldan da Veiga
Orientador

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.
Membro

Professor Irineu Afonso Frey
Membro

DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho à minha mãe dona Maria Lucia,
ao meu amor e musa inspiradora Aline, pelo apoio e
por sempre estarem comigo nos momentos alegres e
nos momentos difíceis.**

*“Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.”*

**Antônio Gonçalves Dias
Canção do Tamoio (Natalícia)**

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente por ter me dado a vida, inteligência, forças e capacidade de concluir mais esta etapa da minha vida.

Aos meus pais que com muito sacrifício, determinação, competência e amor me proporcionaram a base da minha formação moral e intelectual.

A minha namorada Aline que sempre está presente em todos os momentos da minha vida e que nos últimos anos me deu forças e me apoiou em todas as minhas decisões, sem ela essa jornada seria imensuravelmente mais difícil.

Ao meu amigo Janser que apesar da distância, sempre esteve perto. Se existe alguém que conhece o sentido da amizade, esse alguém somos nós, valeu irmão.

Aos meus amigos da universidade, Rafael alucinado e Aliatar pela parceria dos últimos anos e pelas caronas de volta pra casa e todos os amigos feitos nessa minha passagem acadêmica.

Aos professores e mestres que transmitiram seu conhecimento e experiências que colaboraram com minha formação acadêmica.

A UFSC e Departamento de Ciências Contábeis que me proporcionaram um estudo de qualidade e competência.

Aos proprietários do escritório analisado neste trabalho pela disposição e entusiasmo de ajudar neste trabalho.

A professora Maria Denize Henrique Casagrande e ao professor Irineu Afonso Frey por terem aceitado o convite para compor a banca examinadora, e pelas contribuições e sugestões para o enriquecimento desse trabalho.

Em especial ao professor Alexandre Zoldan da Veiga pela orientação, confiança, dedicação, sugestões e atenção dispensada para a conclusão de nosso objetivo.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a minha formação e realização desta monografia, **MUITO OBRIGADO.**

RESUMO

PACHECO, Fernando Renato. **Planejamento tributário**: estudo de caso em um escritório de serviços contábeis localizado no município de Florianópolis. 2009, 81 p. Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina.

A contextualização desse trabalho tem como objetivo analisar o melhor meio de tributação para um escritório de serviços contábeis situado no município de Florianópolis, Lucro Presumido ou Simples Nacional realizando o planejamento tributário para o escritório aqui denominado Z Contabilidade S/S Ltda. Para a realização do estudo foram feitas análises das leis e informações sobre as formas de tributação pelo Lucro Presumido e Simples Nacional que se aplicam ao escritório em questão. Sendo estas análises determinadas como fundamentação teórica, inclui o embasamento teórico do Lucro Presumido e do Simples Nacional, bem como as alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008. Foram descritas também as atividades fim de um escritório contábil e seus departamentos. O estudo de caso foi desenvolvido no intuito de verificar ao longo dos períodos de 2008 e 2009 quais os valores que seriam pagos pelas duas modalidades de tributação, bem como foram projetados os valores a pagar para o período de 2010. Para isso foram coletadas informações e relatórios da empresa em estudo, entre os quais o faturamento dos períodos mencionados e valores de folha de pagamento dos funcionários da empresa desses mesmos períodos, sendo que essas informações são essenciais para o desenvolvimento e cálculos dos tributos. Para os períodos futuros foram feitas projeções de valores de faturamento e folha de pagamento com base nas expectativas dos sócios, expectativas estas feitas através de estudos dos proprietários do escritório Z Contabilidade S/S Ltda. Por meio do estudo de caso foram demonstrados os valores que seriam pagos pelas duas formas de tributação, Lucro Presumido e Simples Nacional, foi feita a comparação entre os valores. Como resultado a pesquisa atingiu seu objetivo geral que era demonstrar e verificar qual a forma de tributação menos onerosa para a empresa analisada no período de 2010.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Escritórios de Serviços Contábeis.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela de presunção de imposto de renda para Lucro Presumido.....	24
Tabela 2 - Percentuais INSS das empresas de contabilidade.....	30
Tabela 3 - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis (Anexo III)	41
Tabela 4 - Faturamento Mensal Período 2007 e 2008	51
Tabela 5 - Faturamento Mensal e Projeção de Faturamento para os Períodos de 2009 e 2010.....	52
Tabela 6 - Folha de Pagamento Mensal e Projeção da Folha de Pagamento para os Períodos de 2009 e 2010.....	54
Tabela 7 - Folha de Pagamento Mensal - Período de 2008.....	55
Tabela 8 - Demonstração dos tributos pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2008.	56
Tabela 9 - Tributos pagos no período de 2008, com base no Lucro Presumido.	57
Tabela 10 - Folha de pagamento e Totais de Encargos – janeiro a dezembro de 2008.	58
Tabela 11 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2008.....	58
Tabela 12 - Demonstração dos tributos a serem pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2009.	59
Tabela 13 - Tributos a serem pagos no período de 2009, com base no Lucro Presumido.....	60
Tabela 14 - Folha de pagamento e Encargos – Janeiro a Dezembro de 2009.....	60
Tabela 15 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2009.....	61
Tabela 16 - Demonstração dos tributos a serem pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2010.	62
Tabela 17 - Tributos a serem pagos no período de 2010, com base no Lucro Presumido.....	62
Tabela 18 – Encargos sobre folha de pagamento – janeiro a dezembro de 2010.	63
Tabela 19 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2010.....	63
Tabela 20 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2008.....	65
Tabela 21 - Valores de FGTS e ISS do período de 2008.....	66
Tabela 22 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2008.	67
Tabela 23 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2008.....	67
Tabela 24 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2009.....	68
Tabela 25 - Valores de FGTS e ISS do período de 2009.....	68
Tabela 26 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2009.	69
Tabela 27 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2009.....	69
Tabela 28 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2010.....	70
Tabela 29 - Valores de FGTS e ISS do período de 2010.....	71
Tabela 30 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2010.	71
Tabela 31 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2010.....	72

Tabela 32 - Comparação das tributações para o período de 2008.....	72
Tabela 33 - Comparação das tributações para o período de 2009.....	73
Tabela 34 - Comparação das tributações para o período de 2010.....	74

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Acum. - Acumulado

adm. – Administração

art. – Artigo

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DASN – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção e Rendimento

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FPAS – Código do Fundo de Previdência e Assistência Social

GIIL – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa

GPS – Guia da Previdência Social

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros

IN – Instrução Normativa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS ou ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

LC – Lei Complementar

ME – Microempresas

MPE – Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas

MPS – Ministério da Previdência Social

NBC T – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica

PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS ou PIS/PASEP – Programa de Integração Social

RAT – Risco de Acidente do Trabalho

RFB – Receita Federal do Brasil

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

S/S – Sociedade Simples

SAT – Seguro de Acidente do Trabalho

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SESC – Serviço Social do Comércio

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SRP – Secretaria da Receita Previdenciária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA	16
1.2 OBJETIVOS	16
1.2.1 Objetivo geral.....	16
1.2.2 Objetivos específicos	17
1.3 JUSTIFICATIVA	17
1.4 METODOLOGIA.....	17
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	18
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	19
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	20
2.1 CONTABILIDADE.....	20
2.1.1 Contabilidade tributária.....	20
2.2 LUCRO PRESUMIDO.....	22
2.2.1 Opção	22
2.2.2 Base de cálculo do Imposto de Renda	24
2.2.3 Base de cálculo da Contribuição Social.....	25
2.2.4 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	26
2.2.5 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).....	27
2.2.6 Encargos Sociais	28
2.3 SIMPLES NACIONAL	31
2.3.1 Opção pelo Simples Nacional.....	31
2.3.2 Abrangência	33
2.3.4 Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional.....	34
2.3.5 Vedações a Opção.....	36
2.3.6 Alíquotas e Base de Cálculo	38
2.3.7 Excesso de Receitas	43
2.3.8 Exclusão do Simples Nacional.....	44
2.3.9 Recolhimento do Simples Nacional.....	46
2.4 ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	47
3 ESTUDO DE CASO.....	50
3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	50
3.2 DADOS COLETADOS DA EMPRESA Z CONTABILIDADE S/S LTDA.....	51

3.3 APURAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.....	55
3.4 APURAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.....	64
3.5 COMPARAÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES	72
4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	75
REFERÊNCIAS	77
ANEXOS.....	82

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional instituiu com a Lei nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996 um tratamento diferenciado, simplificado e favorável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), Lei esta que vigorou de 01 de janeiro de 1997 a 30 de junho de 2007.

Uma grande mudança aconteceu quando a Lei Complementar (LC) nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE), entrou em vigor em 01 de julho de 2007: revogou-se a Lei nº. 9.317/1996, dando lugar a um novo tratamento tributário, também simplificado e favorável às micro e pequenas empresas, denominado Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Os escritórios contábeis estavam impossibilitados de aderir ao SIMPLES, já que este tipo de tributação não se estendia a todas as atividades. A grande maioria das empresas prestadoras de serviço estava sujeita à tributação pelo Lucro Presumido. Porém a LC nº. 123/2006, em seu Artigo – art. 17, Parágrafo - § 1º, Inciso XXVI, possibilitou aos escritórios contábeis a adesão ao regime do Simples Nacional pelo seu Anexo V.

Em 22 de dezembro de 2008 a Resolução nº. 50 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) normatiza a LC nº. 128/08 que trouxe alterações na LC nº 123/06.

Os escritórios de serviços contábeis, a partir de 01 de janeiro de 2009, deixaram de ser tributados pelo Simples Nacional conforme o Anexo V da LC nº. 123/06, e passaram ser tributados de acordo com o Anexo III da LC nº. 128/08, sendo que, com isso, terão alíquotas menores e a inclusão da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

Esse regime de tributação, que sofreu várias alterações ao longo dos últimos anos, unifica oito tributos, sendo seis federais: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), um estadual: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e um municipal: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Em alguns casos há exceções, pois o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

O Lucro Presumido é outra modalidade de tributação que pode ser adotado pelos escritórios de serviços contábeis, desde que cumpra os seus requisitos. Trata-se de uma forma resumida para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Neste regime, é dispensada a escrituração contábil quando se trata de apuração dos tributos, tendo em vista que a base de cálculo é feita somente pelo faturamento da empresa.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Foi instituído, pela LC nº. 123/2006, um regime que unifica impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Esse regime denominado Simples Nacional se propõe a dar oportunidades aos microempresários, trazendo incentivos e estímulos regulamentados pela LC e dar possibilidade de crescimento real e sustentável para suas empresas, com menos burocracia, através de uma carga tributária na maior parte das empresas menos onerosa.

Nesse sentido, o desenvolvimento desse estudo tem como tema principal a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), LC nº 123/2006, posteriormente alterada pela LC nº 128/2008, aplicada em uma empresa de prestação de serviços contábeis.

Dessa forma, a partir de um estudo do sistema de tributação abordado pela LC nº. 123/2006 e do sistema de tributação pelo Lucro Presumido, cabe questionar: qual o regime de tributação menos oneroso para um escritório de serviços contábeis localizado em Florianópolis, Lucro Presumido ou Simples Nacional?

1.2 OBJETIVOS

Com o intuito de efetuar uma melhor opção tributária para a empresa, a presente monografia é composta de objetivo geral e objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar utilização da LC nº. 123/2006 com as alterações da LC nº. 128/2008 em uma empresa prestadora de serviços contábeis, comparando-a com o Lucro Presumido, visando verificar qual sistema de tributação é menos oneroso para a empresa.

1.2.2 Objetivos específicos

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se:

- Desenvolver um estudo sobre o Lucro Presumido;
- Desenvolver um estudo sobre a Lei Geral da MPE, LC nº. 123/2006;
- Apresentar as alterações dadas pela LC nº. 128/2008;
- Apresentar as características de um escritório de contabilidade;
- Apurar os tributos federais pelo Lucro Presumido e Simples Nacional; e
- Identificar e apresentar qual enquadramento federal se torna menos oneroso para um escritório de serviços contábeis: Lucro Presumido ou Simples Nacional.

1.3 JUSTIFICATIVA

Um planejamento tributário adequado pode melhorar o resultado das empresas. Em um escritório de serviços contábeis a redução de tributos pagos ao governo pode reverter-se em uma redução dos honorários cobrados a seus clientes, aumentando assim o potencial da empresa perante seus concorrentes.

Em decorrência das constantes alterações em relação aos tributos pagos por uma empresa, torna-se necessário fazer um estudo, a cada ano, de qual o regime de tributação deve ser adotado pela empresa.

Um planejamento tributário equivocado faz com que a empresa pague tributos desnecessários, refletindo negativamente em seu resultado.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo comparar os resultados obtidos no Lucro Presumido com os resultados obtidos no Simples Nacional, a fim de apresentar à empresa a forma de tributação menos onerosa e conseqüentemente mais lucrativa.

1.4 METODOLOGIA

Pesquisa significa coletar informações através de procedimentos racionais e sistemáticos para solucionar determinado problema. De acordo com Gil (1995, p. 43) pesquisa é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Um trabalho monográfico é composto de uma pesquisa científica onde o autor visa dar respostas para solucionar o determinado problema através de recursos metodológicos. Para Marcantonio et al (1993, p. 67) a “monografia significa a abordagem de um único assunto, ou problema, sob treinamento metodológico de investigação”. A metodologia, por sua vez, consiste nos caminhos a serem seguidos para alcançar os objetivos.

Esta monografia se utilizará de métodos de pesquisa descritiva para chegar ao seu resultado. Segundo Gil (1995, p.45), a pesquisa descritiva “tem como objetivo primordial à descrição de determinadas características de determinada população ou fenômeno”. Os métodos utilizados no presente estudo são a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para fornecer a base teórica, que é necessária para qualquer pesquisa. A pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam nenhuma análise profunda.

Quanto à abordagem do problema a tipologia adotada é a pesquisa quantitativa, que para Raupp e Beuren (2004, p. 93) “tem a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitando distorções de análise e interpretação, é normalmente utilizada em estudos descritivos”

Para que a pesquisa pudesse ser completa, foi feito um estudo de caso com base em dados reais. De acordo com Chizotti (1991 apud Barros; Lehfeld, 2000, p. 95), em sua pesquisa em ciências humanas e sociais:

caracteriza-se o estudo de caso como uma modalidade de estudo nas Ciências Sociais, que se volta a coleta e ao registro de informações sobre um ou vários casos particularizados, elaborando relatórios críticos organizados e avaliados, dando margem a decisões e intervenções sobre o objeto escolhido para a investigação (uma comunidade, uma organização, uma empresa, etc.).

O estudo de caso presente neste trabalho foi realizado em uma empresa prestadora de serviços contábeis, localizada no município de Florianópolis, através de uma análise do seu faturamento em 2007, 2008 e parte de 2009 para uma análise da projeção de faturamento para parte do período de 2009 e o período de 2010 na íntegra, buscando identificar a forma mais econômica de tributação que a empresa deve adotar a partir de 2010.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

É sabido que as leis tributárias no Brasil sofrem constantes alterações, portanto, salvo atualização tributária, a pesquisa não pode ter uma eficácia ao longo dos anos. A pesquisa é

feita em um escritório prestador de serviços contábeis, no qual é feita a comparação de sua tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, com o faturamento dentro do limite adotado pelo Simples Nacional. Portanto, não deve ser utilizada em empresas com ramos de atividades diferentes à prestação de serviço contábil, com faturamento diferente. Levando em consideração também que esta pesquisa considerou a legislação vigente até a data de 17 de maio de 2009.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Objetivando a clareza e coesão das informações apresentadas na pesquisa, os assuntos são apresentados e divididos em quatro grupos de informações.

O primeiro capítulo é composto pela apresentação da pesquisa. Nele é apresentado o tema e o problema, definição dos objetivos, a justificativa, a metodologia utilizada e a limitação da pesquisa.

O segundo capítulo abrange a fundamentação teórica, na qual é feita uma revisão teórica sobre o tema pesquisado.

O terceiro capítulo contempla o estudo de caso, onde foi realizado um levantamento de dados no escritório em estudo, neste trabalho denominado “Z Contabilidade S/S Ltda.”, para comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

No quarto e último capítulo apresentam-se as conclusões e recomendações, seguido das referências utilizadas para a pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No âmbito federal, as empresas devem pagar tributos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para tal, existem quatro modalidades de tributação, sendo elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado, cada qual com as suas particularidades.

O planejamento tributário é uma ferramenta importante para os empresários, pois com ele pode se verificar qual o meio menos oneroso para sua empresa, dado que cada empresa tem características próprias. Segundo Oliveira (2005, p. 38) o planejamento tributário é o “estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário”.

Portanto, cabe ao empresário definir, desde que permitido pela legislação, qual a melhor forma de tributação para sua empresa, considerando que devido às características de cada uma das tributações, sua empresa possa acarretar menor valor de tributos.

Dessa forma, é necessário que o profissional de contabilidade conheça a legislação e as modalidades de tributação existentes em nosso país, para instruir os seus clientes da melhor forma possível.

2.1 CONTABILIDADE

Segundo Sá (2002, p. 46), a “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências, e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”. Através da Contabilidade, pode-se mensurar o patrimônio de uma empresa, resumindo os dados registrados em relatórios, que demonstram a sua realidade aos usuários internos e externos.

As aplicações mais comuns da Contabilidade são: escrituração geral, financeira e de custos, análise geral, auditoria, perícia e orçamento.

2.1.1 Contabilidade tributária

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT a carga tributária brasileira chegou a 36,56% (trinta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), em 2008. O crescimento de arrecadação, em comparação a

2007, foi de 14,43% (quatorze vírgula quarenta e três por cento). Pelo fato da carga tributária no Brasil ser muito elevada, torna-se essencial um planejamento tributário para todas as empresas, independente do porte e do setor de atividade.

Outro agravante da carga tributária brasileira é sua complexidade. Este fato aumenta a responsabilidade dos gestores da empresa, e principalmente dos profissionais da controladoria e contabilidade, fazendo com que estes necessitem de um grande conhecimento da legislação tributária.

Segundo Oliveira et al (2003, p. 34) pode-se entender Contabilidade Tributária como:

ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Os contadores devem, portanto, fazer um planejamento tributário bem estruturado para as empresas onde atuam ou para as quais prestam serviços. Este fator, além de valorizar a categoria, proporciona a escolha de uma forma legal para reduzir a carga fiscal.

Segundo Oliveira (2005, p. 39)

a natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária [...]. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Cabe ressaltar que o planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Sonegação fiscal é um meio ilícito de se reduzir impostos, já o planejamento tributário não utiliza nenhum meio ilegal para recolher menos tributos (OLIVEIRA, 2005, p. 39).

Para os lucros obtidos em determinado período, o art. 44 do Código Tributário Nacional (CTN) dispõe que a base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social devidos pelas pessoas jurídicas seja pelo montante real, presumido ou arbitrado, além do Simples Nacional.

O Lucro Arbitrado é utilizado pelas autoridades fiscais quando as informações contábeis são inconfiáveis, ou até mesmo pela ausência destas informações. Caracteriza-se como uma forma da autoridade fiscal impor a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social devidos por um contribuinte.

Já o Lucro Real se constrói no lucro líquido de um período, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda. Os ajustes do

lucro líquido do período de apuração e a demonstração de apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

No presente estudo serão abordadas as seguintes formas de tributação: Lucro Presumido e Simples Nacional, conforme seguem.

2.2 LUCRO PRESUMIDO

Segundo Oliveira (2002, p. 174), o Lucro Presumido “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação com base no lucro real”.

Com esta definição temos que o Lucro Presumido trata-se de uma forma de tributação no qual as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL são feitas a partir de um determinado percentual, presumido, considerando apenas o faturamento bruto da empresa.

Em outras palavras, não são consideradas as despesas ou custos e nem mesmo se houve lucro ou prejuízo para a empresa naquele período, o importante é que a receita bruta serve como base de cálculo para os impostos.

2.2.1 Opção pelo Lucro Presumido

Conforme art. 14 da Lei nº. 9.718/98 com a redação dada pelo art. 46 da Lei nº. 10.637/2002 pode ser optante pelo Lucro Presumido todas as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do Lucro Real, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, quando inferior a 12 (doze) meses.

O Decreto nº. 3.000 de 23 de março de 1999, conhecido como Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em seus arts. 518, 519 e 521 apontam que para efeito da verificação do limite, considera-se como receita bruta total o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas, tais como, rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e variável), receita de locação de imóveis, descontos ativos, variações monetárias ativas, juros recebidos como remuneração do capital próprio etc. e dos ganhos de capital. Ou seja, considera-se receita bruta total a receita bruta de vendas somada aos ganhos de capital e

às demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

O RIR/99 em seu art. 246 ainda determina que não podem ser optantes pelo Lucro Presumido, mesmo que a receita bruta total seja inferior ao limite, as empresas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sem de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

De acordo com a Lei nº. 9.430/96, arts. 1º e 25 e RIR/1999, art. 516, § 5º o imposto de renda com base no Lucro Presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção pelo Lucro Presumido com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido no trimestre do início da atividade (RIR/1999, art.517).

Não poderá haver mudança da opção para o contribuinte que já efetuou o recolhimento da primeira quota ou de quota única com base no Lucro Presumido, pois conforme o RIR/1999, art. 516, § 1º a opção pela tributação com base no Lucro Presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

Cabem às empresas que forem desenquadradas do Simples Nacional manifestar a sua opção pelo Lucro Presumido com o recolhimento dos impostos incidentes neste regime, a partir do mês que se dão os efeitos do fato gerador.

2.2.2 Base de cálculo do Imposto de Renda

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) está estabelecido no art. 153, inciso III, § 2º da Constituição Federal – CF. A Lei nº. 5.172/66, denominada Código Tributário Nacional - CTN, também incorporada a CF, define o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes desse imposto nos artigos 43, 44 e 45.

Para a apuração da base de cálculo do imposto de renda para a tributação pelo Lucro Presumido, o RIR/1999 em seu art. 223, estabeleceu percentuais fixos de acordo com as atividades das organizações com fins lucrativos, conforme tabela nº. 1, a seguir:

Tabela 1 - Tabela de presunção de imposto de renda para Lucro Presumido.

Atividades	Percentual de Presunção	Percentual Direto
Revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,6	0,24
Revenda de mercadorias, industrialização por encomenda, atividade rural;	8,00	1,20
Prestação de serviços hospitalares;	8,00	1,20
Transporte de cargas;	8,00	1,20
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;	8,00	1,20
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais de mão-de-obra;	8,00	1,20
Transporte de passageiros;	16,00	2,40
Bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, etc.;	16,00	2,40
Prestação de serviços em geral (*);	32,00	4,80
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada;	32,00	4,80
Intermediação de negócios (Inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros (*));	32,00	4,80
Administração, locação de bens móveis (*);	32,00	4,80
Administração de consórcios e de bens duráveis (*);	32,00	4,80
Cessão de direitos de qualquer natureza (*);	32,00	4,80
Construção por adm. ou empreitada de mão-de-obra (*);	32,00	4,80

Fonte: CONSTÂNCIO (2006, p. 26).

O RIR/1999 em seu art. 519, § 4º diz que as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissão regulamentadas, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda, o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre.

A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual reduzido cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto, apurada em relação a cada mês transcorrido, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o excesso, sem acréscimos (RIR/1999, art. 519, § 6º e 7º).

No caso de a pessoa jurídica explorar atividades diversificadas deverá ser aplicado especificamente, para cada uma delas, o respectivo percentual previsto na legislação, devendo as receitas ser apuradas separadamente (RIR/1999, arts. 223, § 3º e 518).

2.2.2.1 Alíquota do Imposto de Renda

De acordo com o art. 541 do RIR/1999 a pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado. Sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cada trimestre, será calculado adicional do imposto de renda na alíquota de 10% (dez por cento).

O valor deste adicional deverá ser recolhido integralmente, não sendo admitidas quaisquer deduções. Na hipótese de período de apuração inferior a três meses, deverá ser considerado para fins do adicional o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de meses do período.

De acordo com a Lei nº. 9.249/95, art. 3º, § 1º posteriormente alterada pela Lei nº. 9.430/96, art.4º, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido passaram a pagar o adicional do IR a partir de 01 de janeiro de 1996.

2.2.3 Base de cálculo da Contribuição Social

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 195 prevê a CSLL como uma fonte de recurso da União, sendo contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Aplicam-se a CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei nº. 8.981, de 1995, art. 57).

Assim, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido deverá recolher, além do IRPJ, a CSLL. Se a pessoa jurídica optou o pagamento do IRPJ pelo Lucro Presumido deverá recolher a CSLL da mesma forma (pelo Lucro Presumido), ficando exclusas outras opções de

tributação como, por exemplo: tributar o IRPJ pelo Lucro Presumido e a CSLL pelo Lucro Real.

De acordo com a Instrução Normativa - IN 104/98 se a empresa apurar o IRPJ no Lucro Presumido pelo critério do regime de caixa sobre a receita bruta, ela deverá apurar a CSLL também pelo regime de caixa. Da mesma forma, se a opção de tributação do IRPJ for pelo critério do regime de competência, a CSLL será apurada também pelo critério do regime de competência. Ou seja, a empresa utilizará o mesmo regime de apuração dos tributos, regime de caixa ou regime de competência, para o IRPJ e a CSLL.

O art. 22 da Lei 10.684/2003 diz que a base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido, a partir de 1º de setembro de 2003, corresponderá a:

- 12% (doze por cento) da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- 32% (trinta e dois por cento) para:
 - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação, ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Assim como no IRPJ, a base de cálculo da CSLL devem ser somada: os rendimentos e ganhos de líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável), as variações monetárias ativas e todos os demais resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, descontos financeiros obtidos e os juros ativos não decorrentes de aplicações.

Conforme o art. 37 da Lei nº. 10.637 de 30 de dezembro de 2002, a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo da CSLL será correspondente a 9% (nove por cento).

2.2.4 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O Programa de Integração Social (PIS) é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com o objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) está instituída nos mesmos termos que a CSLL pelo art. 195 da CF de 1988, e é um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

Pela tributação através do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, é o faturamento do mês, que corresponde à

totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as empresas.

De acordo com o artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 9.718/98, para fins da determinação da base de cálculo, pode ser excluído do faturamento, os valores:

- a) das receitas isentas, ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeita a alíquota 0 (zero);
- b) das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) do IPI;
- e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) das reversões de provisões;
- g) das recuperações de créditos baixados com perda, que não representem ingresso de novas receitas;
- h) dos resultados positivos da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido;
- i) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) das receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

Para este regime tributário a alíquota do PIS é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), e para a COFINS é de 3,00% (três por cento).

A apuração e o pagamento destas contribuições devem ser efetuados mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

O Pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, ou seja, até o dia 20 (vinte) de cada mês, se este dia for útil. Se o dia 20 (vinte) cair em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

2.2.5 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) é de competência dos Municípios e Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviço por parte dos contribuintes.

A LC nº. 126, de 28 de novembro de 2003 e suas posteriores alterações é que regulamenta o ISS em Florianópolis, que é o município onde a empresa objeto do estudo de caso dessa monografia se encontra.

A LC nº. 126/03 em seu art. 247 trás uma lista de atividades que possuem incidência do ISS e dentre as quais os serviços de contabilidade se enquadram.

A incidência do imposto independe:

- a) da denominação dada ao serviço prestado;
- b) da existência de estabelecimento fixo;
- c) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
- d) do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

A base de cálculo para o ISS é o valor total da prestação de serviços e o imposto sempre é devido no local da prestação de serviço, por exemplo, se a empresa tem sede no município de Florianópolis e o serviço foi prestado no município de Palhoça, o contribuinte deve recolher o imposto para o município de Palhoça.

O art. 258 da LC 126/03 diz que:

quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Isto quer dizer que se a empresa prestadora de serviço for uma Sociedade Simples (S/S) e tiver seu serviço realizado de forma pessoal como descrito no art. 258 da LC nº. 126/03, terá como forma de pagamento o ISS fixo. O pagamento do ISS fixo se dará em até 12 (doze) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 20 de Janeiro, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Caracterizam-se como S/S as sociedades formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seu objeto social.

Se a opção de pagamento do ISS for com base na aplicação de uma alíquota sobre o faturamento, este deverá ser apurado mensalmente, pelo próprio contribuinte, no caso desse estudo o escritório contábil, mediante a aplicação da alíquota definida através do artigo 256 da LC nº. 126/2003, sobre a receita bruta.

2.2.6 Encargos Sociais

Os gastos com encargos sociais pode ser um fator desestimulante para as empresas. Além da remuneração dos empregados, as empresas arcam com essas despesas que incidem sobre o próprio salário, horas extras e benefícios.

Atualmente a Justiça do Trabalho tem gastos dispendiosos com sua estrutura, devido à quantidade de ações movidas pelos trabalhadores contra suas ex-empregadoras em consequência a complexidade das atuais leis trabalhistas.

2.2.6.1 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pelo Governo Federal, na Lei 5.107, de 13 de Setembro de 1966, com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, em substituição a estabilidade no emprego. O FGTS tem a finalidade também de formar uma reserva para casos de aposentadoria, morte e invalidez.

Sendo assim, no início de cada mês, os empregadores depositam, em contas individuais, em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário de cada funcionário.

O art. 15º da Lei nº. 8.306 de 11 de maio de 1990, dispõe que o percentual de 8% (oito por cento) do FGTS não é recolhido somente sobre o valor do salário recebido pelo empregado, incidindo, também, sobre o valor das horas extras, adicionais de periculosidade e insalubridade, trabalho noturno, 13º (décimo terceiro) salário, valor das férias e sobre o valor do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Desta forma, as empresas podem demitir seus empregados a qualquer momento, pagando as obrigações rescisórias e fazendo a liberação do FGTS, sem demais compromissos. Porém, nas demissões sem justa causa é estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado na conta vinculada ao empregado, sendo que desse valor, 40% (quarenta por cento) é de direito do empregado enquanto os outros 10% (dez por cento) destinam-se ao fundo para o custeio da correção monetária referente às perdas decorrentes de planos econômicos (LC nº. 110, de 29 de junho de 2001).

2.2.6.2 Contribuição Previdenciária

O sistema previdenciário nacional é um seguro organizado sob a forma de regime contributivo onde os empregadores e empresas são obrigadas a contribuir sobre a folha de salários e demais rendimentos das pessoas por eles contratadas. A previdência social tem a sua base legal no art. 194 da CF de 1988.

A previdência social mantém 13 (treze) benefícios distintos, entre os quais, aposentadorias, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença (art. 3º, Lei nº. 8.212/91)

As atividades desenvolvidas pelas empresas em geral que determinam quais contribuições são devidas para custeio da Seguridade Social. Assim como as contribuições para o custeio dos benefícios por incapacidade e, também, as contribuições destinadas às entidades e Fundos.

A classificação das atividades é dada pelo Código do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS e, no caso do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa - GILL, (antigo Seguro de Acidente do Trabalho - SAT), pela Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

O código FPAS 566 se aplica aos escritórios de serviços contábeis que recolhem as contribuições destinadas ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ao Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária (INCRA) e ao Salário Educação.

O GILL pode variar entre 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), dependendo do grau de risco da atividade exercida pela empresa. Para os escritórios de serviços contábeis é aplicado o percentual de 1% (um por cento).

A IN do Ministério da Previdência Social / Secretaria da Receita Previdenciária - MPS/SRP nº. 19, de 26 de dezembro de 2006, posteriormente alterada pela IN da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB nº. 880, estabelece em seu anexo III os percentuais aplicáveis sobre a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, de acordo com o FPAS da empresa.

A tabela nº. 2 demonstra os percentuais aplicáveis no caso do FPAS 566, no qual estão enquadradas as empresas prestadoras de serviços contábeis:

Tabela 2 - Percentuais INSS das empresas de contabilidade.

FPAS – 566 ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE	
Rubricas	Alíquotas
Previdência Social - INSS	20,00%
GILL – RAT (Risco de Acidente de Trabalho)	1,00%
Total INSS da Empresa	21,00%
Salário Educação	2,50%
INCRA	0,20%
SESC	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
Total – Outras Entidades	5,80%
INSS TOTAL	26,80%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os valores pagos aos administradores da empresa e ao contribuinte individual a título de pró-labore têm incidência de um percentual de 20% (vinte por cento) correspondente a Previdência Social – INSS.

2.3 SIMPLES NACIONAL

As microempresas e empresas de pequeno porte têm o apoio da CF de 1988, onde em seus art. 146, inciso III, art.170, inciso IX e art. 179, são especificados que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispensar para essas empresas um tratamento jurídico diferenciado e favorecido.

Nesta monografia é apresentado um breve histórico do tratamento jurídico para essas empresas desde quando foi instituída a Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, onde passou a vigorar um regime tributário para microempresas e empresas de pequeno porte denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES). Esta Lei vigorou de 1º de janeiro de 1997 a 30 de junho de 2007 quando foi revogada, dando lugar a LC nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE), que passou a vigorar em 1º de julho de 2007 por força de seu art. 89 e instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Os escritórios de serviços contábeis, assim como a maioria das empresas prestadoras de serviços, eram tributados pelo Lucro Presumido, e somente com a LC nº. 123/06 foi possível a opção pelo Simples Nacional. Com a LC nº. 123/06 os escritórios de serviços contábeis estavam enquadrados no anexo V.

Em 19 de dezembro de 2008 foi publicado a LC nº. 128/08 alterando a LC nº. 123/06. Entre as alterações, estão os escritórios de serviços contábeis que segundo o art. 18, § 5º-B, passa a ser enquadrado no anexo III.

Verificaremos mais adiante no capítulo 3 (três) quais as vantagens foram adquiridas com essa alteração.

2.3.1 Opção pelo Simples Nacional

Nos termos da LC nº. 123/06 com a redação dada pela LC nº. 128/08, consideram-se ME ou EPP a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Além do que se refere à Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o Código Civil – CC de 2002, em seu art. 966, onde se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, deve-se observar também o art. 3º da LC nº. 123/06:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

A LC nº. 123/06, com redação dada pela LC nº. 128/08, em seu art. 3º, § 4º determina as empresas que não poderão se beneficiar do tratamento jurídico do Simples Nacional. Não se incluem no Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

A seguir é apresentado o art. 13 da LC nº. 123/06, alterado pela LC nº. 128/08, onde é tratado os valores que somados, fazem parte do Simples Nacional, portanto o que o Simples Nacional abrange.

2.3.2 Abrangência

Segundo o art. 13 da LC nº. 123/06, com redação dada pela LC nº. 128/08, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Fica, portanto, subentendido que optar pelo recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a empresa da incidência de outros impostos ou contribuições. A empresa deverá na qualidade de contribuinte ou responsável, recolher os seguintes impostos e contribuições, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

A LC nº. 123/06 possui 5 (cinco) anexos, alterados pela LC nº. 128/08, que têm por finalidade de trazer as alíquotas para o cálculo dos tributos e contribuições que deverão ser recolhidos em guia única a ser implantada pelo Comitê Gestor de Tributação. Os anexos são detalhados no item 2.3.6 desta monografia.

O Simples Nacional, além de simplificar o recolhimento dos tributos, prevê isenção para as exportações, permite o desconto dos tributos pagos antecipadamente por substituição tributária e do ISS retido na fonte e reduz as obrigações fiscais acessórias exigidas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3.4 Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional

Neste tópico são apresentados os encargos sociais devidos pelas empresas optantes pela tributação pelo Simples Nacional.

2.3.4.1 Contribuição Previdenciária

A Contribuição Previdenciária prevista pelo art. 22 da Lei nº. 8.212/91, tradicionalmente sempre fora abrangida pelo SIMPLES. Com a LC nº. 128/08 vieram

algumas alterações, a começar pela terminologia, pois a lei passa a prever a CPP, no art. 13, VI da LC nº. 123/06, significando a contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Pela redação vigente até 31 de dezembro de 2008, a CPP era paga pelas ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional quando essas fossem dedicadas às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da LC nº. 123/06, ou seja, nos Anexos IV e V.

Após 1º de janeiro de 2009, somente as atividades do Anexo IV não têm como parte integrante do imposto a CPP, cabendo a todas as outras atividades enquadradas nos demais Anexos esta inclusão. Para as empresas enquadradas no Anexo IV a contribuição previdenciária devida será recolhida em separado, segundo as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe a Resolução CGSN nº. 51, de 22 de Dezembro de 2008, em seu art. 9º:

o valor devido da Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social, a cargo da pessoa jurídica, não incluído no Simples Nacional, seguirá orientação de norma específica da RFB:

I - na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas sujeitas aos anexos I, II ou III, concomitantemente com receitas sujeitas aos anexos IV ou V, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II - na hipótese de a ME ou a EPP auferir receitas sujeitas aos anexos I, II, III ou V, concomitantemente com receitas sujeitas ao Anexo IV, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009

Dispõe o § 3º, art. 13º da LC nº. 123/06, com redação dada pela LC nº. 128/08 que:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o Artigo 240º da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Desta forma, pode-se dizer que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento da contribuição sindical patronal e da contribuição destinadas a outras entidades, tais como: SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), entre outros.

2.3.4.2 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

De acordo com a LC nº. 123/06, art. 13, §1º, VIII, as microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo seu recolhimento ser feito segundo as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

A Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, republicada em 14 de maio de 1990 é que dispõe atualmente sobre o FGTS, sendo que esta lei já sofreu várias alterações.

De acordo com a Lei nº. 8.036/90, todas as empresas, inclusive as micro e pequenas empresas, são obrigadas a depositar mensalmente o FGTS de 8% (oito por cento) sobre o valor da folha de salários de seus empregados.

2.3.5 Vedações à Opção

O Simples Nacional admite o ingresso de empresas com quaisquer atividades que não estejam expressamente vedadas, como identifica o § 2º, art. 17 da LC nº. 123/06:

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

O art. 17 da LC nº. 123/06, com as alterações dadas pela LC nº. 128/08 e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, identifica que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

No que diz respeito ao inciso II do art. 17 da LC nº 123/06, caso o sócio estrangeiro esteja com domicílio no Brasil e se mude para o exterior, imediatamente a empresa estará excluída no Simples Nacional.

Em continuação as vedações:

- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008).

- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

O inciso X deste artigo foi incluído pela LC nº. 128/08 como segue:

- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas;
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - 4 - cervejas sem álcool;

O art. 17 da LC nº. 128/08 segue com as vedações para as empresas que não podem optar pela tributação pelo Simples Nacional:

- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

Não poderão fazer a opção pelo Simples Nacional as empresas que possuam dívidas com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, sem que a exigibilidade esteja suspensa.

A LC nº. 127 de 14 de agosto de 2007 estipulou que poderão ser parcelados débitos de tributos e contribuições do Simples Nacional, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/05/2007. O parcelamento pode ser feito em até 120 (cento e vinte) parcelas e poderá incluir débitos de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócios, inscritos ou não em dívida ativa.

A LC nº. 128/08 alterou o § 1º do art. 17 da LC nº. 126/03 e a redação dada pela LC nº. 128 de 2008 indica que:

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

Por força do art. 17 da LC nº. 128/08, pode-se dizer que as vedações relativas a exercício de atividades não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades dos Anexos I ao V da LC nº. 128/08 ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação. Os artigos que estão elencados no art. 17 da LC nº. 128/08 são: art. 18 § 5º-B, art. 18 § 5º-C e art. 18 § 5º-D. O art. 18 e os parágrafos citados estão detalhados no item 2.3.6 desta monografia.

Através do inciso XIV do art. 18, § 5º-B da LC 128/08, os escritórios de serviços contábeis, que anteriormente eram enquadrados no Anexo V, passaram a ser enquadrados no anexo III. A transferência do Anexo V para o III torna mais justa a carga tributária para esta modalidade de microempresas. Outras atividades de prestação de serviço também foram contempladas, como veremos ao longo deste trabalho.

Em contrapartida, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão, conforme o art. 18, § 22-B da LC nº. 128/08:

- I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
- II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
- III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Segundo o art. 18, § 22-C da LC nº. 128/08, caso o escritório não cumpra as obrigações estabelecidas no § 22-C, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, devendo então utilizar como forma de tributação o Lucro Presumido ou Lucro Real.

2.3.6 Alíquotas e Base de Cálculo

Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (art. 18, § 1º da LC nº.

128/08). O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação de alíquotas. Uma vez obtido o montante, deverá compará-lo com as faixas de receita bruta da respectiva tabela de incidência, a fim de identificar a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta daquele mês.

Para fins de receita bruta, deve se considerar, de acordo com a LC nº. 128/08, art. 18, §4º:

- I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II – as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III – as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;
- V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

O art. 56 da LC nº. 128/08 indica que:

As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

As demais receitas auferidas pela empresa, que não sejam originárias de seus objetivos sociais, não devem ser consideradas no cálculo dos tributos integrantes do Simples Nacional, como é o caso das receitas de aplicações financeiras, ganhos obtidos em bolsa de valores, no mercado de balcão ou de mercadorias, juros recebidos, descontos auferidos, etc.

Sobre as demais receitas excluídas da base de cálculo do Simples Nacional a LC nº. 128/08 não especifica expressamente sobre a tributação. Dessa forma essas receitas se submetem às formas de incidência previstas no âmbito das legislações federal, estaduais, do Distrito Federal ou municipais.

Segundo o § 2º do art. 18 da LC nº. 128/08, caso a empresa esteja iniciando as atividades, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período.

A LC nº. 128/08 trouxe alterações no que diz respeito às empresas de serviços em geral. Devido à mudança no enquadramento de algumas ME e EPP de um Anexo para outro, houve mudanças também nos próprios Anexos. Este estudo trata apenas da Lei vigente até o encerramento do mesmo, ou seja, trás os Anexos da LC nº. 128/08, com efeitos que passaram a ser válidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I da LC nº. 128/08 (anexo A).

As ME e EPP que tenham atividades industriais, são obrigadas ao recolhimento do IPI. O valor do IPI é acrescentado à tabela e conforme o art. 18, § 5º da LC nº. 128/08 as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II (anexo B).

Deve-se observar no que diz respeito às atividades enquadradas no Anexo II, o art. 18.º § 5º-G da LC nº. 128/08:

As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

A atividade de prestações de serviços está dividida em três anexos. As ME e EPP se submetem aos Anexos III, IV e V, de acordo com o tipo de serviço prestado.

Serão tributadas na forma do Anexo III, conforme o art. 18, § 5º-B da LC nº. 128/08, as seguintes atividades de prestação de serviços:

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;
- II – agência terceirizada de correios;
- III – agência de viagem e turismo;
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- V – agência lotérica;
- VI - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- VII - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- VIII - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- XI - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- XI - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- XII - (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- XIII – transporte municipal de passageiros; e
- XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

Segundo o art. 18, § 22º-A da LC nº.128/08, os escritórios de serviços contábeis passam a recolher o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

O art. 18, § 5º-A determina que as atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III da LC nº. 128/08, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

Ainda no que tange ao anexo III, enquadram-se as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, observando que será deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I, conforme o art. 18, § 5º-E da LC nº. 128/08.

Por fim as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 da LC nº. 128/08, já mencionado neste estudo, serão tributadas na forma do Anexo III, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta LC.

Em seguida, apresenta-se o Anexo III da LC nº. 128/08, de acordo com a tabela nº. 3:

Tabela 3 - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis (Anexo III)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Anexo III - LC nº. 128 de 19/12/2008

As seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo IV:

- I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- II – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- III – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- IV – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- V – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Deve-se observar que o art. 18, § 5º-C especifica que para as empresas enquadradas no Anexo IV, não está inclusa no Simples Nacional a Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica. Nesse caso, o INSS é recolhido em separado e corresponderá às alíquotas aplicáveis às demais empresas, sem incidência das contribuições de terceiros e do salário educação.

As alíquotas para as ME e EPP do enquadradas são calculadas de acordo com o Anexo IV da LC nº. 128/08 (anexo C).

O art. 18 da LC nº. 128/08 em seu § 5º-D especifica as atividades de prestação de serviços que serão tributadas na forma do Anexo V:

- I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- VII – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- VIII – (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
- IX – empresas montadoras de estandes para feiras;
- X – produção cultural e artística;
- XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;
- XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- XIV – serviços de prótese em geral.

As alíquotas para o Anexo V variam de acordo com o percentual que a folha de salários representarem em relação à receita bruta acumulada no mesmo período.

O cálculo desse percentual é feito através da relação (r):

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "=<" significa igual ou menor que e ">=" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS, CSLL, COFINS e CPP corresponderão ao que se encontra no Anexo V-A da LC nº. 128/08 (anexo D).

Observa-se ainda que o valor da alíquota do Simples Nacional IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP apurada na forma do Anexo V, serão somadas a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

O Anexo V ainda dispõe sobre a partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS, CSLL, COFINS e CPP arrecadadas na forma do Anexo V. A partilha será realizada com base nos parâmetros definidos no Anexo V-B da LC nº. 128/08 (anexo E), onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;
 (J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);
 (K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);
 L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);
 (M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);
 $(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$
 N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;
 P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Conforme o § 24 do art. 18º da LC nº. 128/08 para efeito de aplicação do Anexo V, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para o INSS e para o FGTS.

2.3.7 Excesso de Receitas

Como vimos as ME e EPP devem manter um controle sobre o seu faturamento durante o ano-calendário bem como o controle do faturamento dos últimos 12 (doze meses).

De acordo com o art. 18 da LC nº. 128/08, § 16:

Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Portanto, entende-se que: caso a empresa ultrapasse esse limite de faturamento dentro do ano-calendário, além de pagar 20% (vinte por cento) sobre o excedente a empresa estará excluída do Simples Nacional.

De acordo com a Resolução CGSN nº. 51 com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2009, a empresa que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento

nesse período estarão excluídas do regime desta LC, com efeitos retroativos ao início de suas atividades, salvo quando à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite estipulado.

O controle do faturamento nos últimos 12 (doze) meses será feito com a observância do § 5º do art. 5º da Resolução CGSN nº. 5, de 30 de maio de 2007, alterado pelo art. 2º da Resolução CGSN nº. 7, de 18 de junho de 2007:

Na hipótese de a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração ser superior ao limite máximo previsto no inciso II do art. 2º da Resolução CGSN nº 4, de 2007 (R\$ 2.400.000,00) observado o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo, e a receita bruta acumulada no ano calendário ser igual ou inferior a esse limite, deverão ser adotadas as alíquotas correspondentes às últimas faixas de receita bruta dos anexos desta resolução”.

Ou seja, se nos doze meses a receita acumulada ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) não haverá o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o excedente. Somente haverá a aplicação do adicional se no ano-calendário (janeiro a dezembro) o valor da soma dos faturamentos brutos ultrapassarem R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A seguir veremos outros motivos que levam exclusão da empresa da forma de tributação pelo Simples Nacional.

2.3.8 Exclusão do Simples Nacional

Segundo o art. 28 da LC nº. 128/08, exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

De acordo com o art. 29 da LC nº. 123/06, com redação dada pela LC nº. 128/08, a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

- I – verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI – a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

O Inciso VIII deixa claro que as empresas enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas de manter escrituração contábil completa, devendo, entretanto, escriturar o Livro Caixa, no qual deve ser registrada toda a movimentação financeira da empresa (inclusive a bancária).

Já a Resolução CFC 1.115 de 14 de dezembro de 2007, aprova a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 19.13 que dispõe que as ME e EPP devem manter escrituração contábil simplificada.

A NBC T 19.13 deve ser realizada com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, a ainda impõe que:

a permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocam ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio.

Ou seja, toda empresa, mesmo ME ou EPP deve manter uma escrituração contábil.

Em continuação ao art. 29 da LC nº. 123/06:

IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Do § 1º ao § 8º indica algumas especificidades do art. 29 da LC nº. 123/06 com a redação dada pela LC nº. 128/08, como segue:

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2o O prazo de que trata o § 1o deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3o A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4o (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5o A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33, e o julgamento administrativo, ao disposto no art. 39, ambos desta Lei Complementar.

§ 6o Nas hipóteses de exclusão previstas no caput deste artigo, a pessoa jurídica será notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7o Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a notificação de que trata o § 6o deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8o A notificação de que trata o § 7o deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O art. 30 da LC nº. 128/08 explica que a exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I – por opção;

II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III – obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

As ME ou EPP excluídas do Simples Nacional, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, estarão sujeitas às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Poderão, portanto, optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral ou anual.

2.3.9 Recolhimento do Simples Nacional

O recolhimento do Simples Nacional se faz através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASN). O DASN será impresso exclusivamente por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), disponível no Portal do Simples Nacional na internet, após a prestação, pelo contribuinte, das informações necessárias à realização do cálculo do valor mensal.

Segundo a Resolução CGSN nº. 56, de 23 de maio de 2009, em seu art. 18:

Os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos:

I - até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2009;

II - até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009.

O mesmo artigo dessa Resolução diz que no caso de ME ou EPP possuir filiais, o valor o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

O atraso no pagamento do Simples Nacional implica na incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do Imposto de Renda. No recolhimento espontâneo em atraso serão aplicados juros à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

Conforme art. 4º da Resolução CGSN nº. 11, de 23 de julho de 2007, o DAS será emitido em duas vias e conterá:

- I - a identificação do contribuinte (razão social e CNPJ);
- II - o mês de competência;
- III - a data do vencimento original da obrigação tributária;
- IV - o valor do principal, da multa e dos juros;
- V - o valor total;
- VI - o número único de identificação do DAS, atribuído pelo aplicativo de cálculo;
- VII - a data limite para acolhimento do DAS pela rede arrecadadora;
- VIII - o código de barras e sua representação numérica.

O art. 5º da Resolução CGSN nº. 011, impõe que a emissão do DASN fica vedada se o valor total for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), e caso isto ocorra, conforme o parágrafo único do art. 5º da Resolução CGSN nº. 11, o valor devido do Simples Nacional deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

2.4 ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O estudo sobre escritórios contábeis tem como objetivo demonstrar de que tipo de organização se trata, bem como identificar a sua função.

Segundo Sá (2000, p. 130), a profissão contábil:

Consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação da vida da riqueza.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº. 905/2001 (CFC, 2001), uma organização contábil pode ser formada por um profissional autônomo, uma sociedade de contadores ou uma sociedade de contadores com profissionais

de áreas afins. A denominação de organização contábil é dada a todas as empresas que prestam serviços contábeis, seja para pessoas físicas ou jurídicas, independente da sua forma de constituição.

Segundo o Dicionário Aurélio (2001, p. 283), “Escritório sm. 2. Lugar onde se faz o expediente duma administração ou se trata um negócio”. Portanto, concluímos que o escritório contábil é um local onde se processa e reúne informações de empresas que não tenham contabilidade própria e buscam terceirizar essa função.

Figueiredo & Fabri (2000, p. 44) entendem que:

Organização de serviço contábil é aquela que tem como missão prestar serviço de natureza contábil. Nela centralizam-se e executam-se as informações patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, que exercem as diversas atividades econômicas.

De acordo com Marian *et al* (2006), os escritórios de serviços contábeis dividem-se em 4 (quatro) setores, Contábil, Fiscal, Pessoal e Secretaria, e cujas principais características são:

O departamento de contabilidade possui a maior quantidade de profissionais com formação, ou em processo de formação, na área contábil, ou seja, contadores, técnicos em contabilidade ou acadêmicos cursando o curso de ciências contábeis. Esta formação se torna imprescindível, uma vez que nesse se executam as atividades que exigem conhecimentos de contabilidade.

As principais atividades exercidas no setor contábil são: registro contábil; demonstrações contábeis; elaboração dos livros contábeis; declaração do Imposto de Renda pessoa física e pessoa jurídica; e consultoria.

No departamento fiscal há uma exigência maior quanto à agilidade na execução das tarefas, tendo em vista que neste setor são lançadas todas as notas fiscais de um período, afim de apuração dos impostos. Além da agilidade, é muito importante, a aptidão dos funcionários deste setor, pois um cálculo errado, além de poder gerar prejuízos financeiros, pode comprometer a credibilidade e a imagem do escritório junto aos clientes.

As principais atividades desse setor são: registro de notas; apuração de tributos; emissão de guias para recolhimento desses tributos; emissão de livros fiscais; declarações; e consultoria.

Segundo Marian *et al* (2006), no setor de pessoal, realizam-se as atividades que envolvem a contratação de empregados das empresas clientes. Esse setor também é responsável pelo controle e atualização dos dados cadastrais assim como mensalmente efetua

o cálculo dos proventos que o cliente deve pagar aos seus funcionários e os cálculos e a emissão das guias referentes aos encargos sociais que incidem sobre os proventos.

Trata-se de um setor que exige profissionais competentes, pois atende três categorias de usuários da informação, que tem interesses conflitantes entre si: o empregado que deseja que seus proventos estejam corretos; o empregador que não deseja pagar mais do que o devido; e os órgãos fiscais trabalhistas que esperam que os encargos não deixem de ser recolhidos.

As atividades do setor de pessoal são: registro de empregados; elaboração da folha de pagamento; emissão das guias para recolhimento dos encargos; controle e cálculo de férias; cálculo da folha do décimo terceiro salário; rescisão dos empregados demitidos; e consultoria; emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento - DECORE.

Marian *et al* (2006) ainda explica que no setor de secretaria mantêm-se o maior número de contatos com os clientes. Sendo assim, a empresa é apresentada ao cliente por este departamento e é o que faz os contatos com as empresas – clientes.

As principais atividades do setor de secretaria são: recepção por telefone e presencial; busca e entrega de documentos; controle de contas a pagar e receber do escritório; elaboração do contrato social, elaboração de alteração do contrato social; solicitação de certidão negativa de débitos; preenchimento de cadastro; e atendimento aos demais departamentos sempre que algum contato externo seja necessário.

Além desses setores, o proprietário da organização tem também grande importância no atendimento aos clientes e na área comercial, buscando sempre o crescimento sustentável da organização.

O proprietário das organizações contábeis, normalmente, é a figura central da entidade, que gerencia e supervisiona todo o fluxo de atividades e, também, presta suporte aos colaboradores.

As organizações contábeis devem prestar seus serviços, sempre de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que a Contabilidade atualmente sofre influência de critérios fiscais e em particular da legislação tributária.

Por isso, uma empresa prestadora de serviços contábeis, para garantir sua continuidade, precisa aumentar sua diferenciação competitiva, produtiva e qualidade do serviço.

O capítulo seguinte apresenta as informações coletadas na empresa Z Contabilidade S/S Ltda, na qual é elaborada o estudo de caso.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo é apresentada a empresa onde foi desenvolvido o estudo de caso e os dados referentes ao seu faturamento e a sua folha de pagamento, nos exercícios delimitados para o desenvolvimento da pesquisa, que abrange ao regime de tributação menos oneroso a ser adotado em um escritório de serviços contábeis, Lucro Presumido ou Simples Nacional, do qual a empresa é optante.

Apontam-se ainda as mudanças a partir de 1º de janeiro de 2009, quando começou a vigorar as mudanças dadas pela LC nº. 128/08.

Como forma de atingir o objetivo proposto, finda-se este trabalho, apresentando os resultados obtidos e a conclusão que indica qual a melhor opção para a empresa: continuar no Simples Nacional, ou adotar a tributação pelo Lucro Presumido?

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa analisada no presente estudo de caso é um escritório de serviços contábeis, optante pelo Simples Nacional, localizado no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Os dados apresentados nesse estudo são idênticos aos fornecidos pela empresa. Os sócios-proprietários concordaram em divulgar esses dados desde que o nome da sociedade permanecesse em sigilo. Por este motivo, no presente estudo, o escritório em análise será identificado como “Z Contabilidade S/S Ltda.”.

A empresa Z Contabilidade S/S Ltda. iniciou as atividades em junho de 1977 com apenas um sócio. Atualmente, o escritório tem uma equipe de 15 (quinze) colaboradores, além de 3 (três) estagiários. Em 2003 foram admitidos na sociedade mais dois sócios, que são os responsáveis pela área técnica e comercial, aumentando consideravelmente o número de clientes. O quadro de clientes ativos gira em torno de 150 (cento e cinquenta) empresas, que em sua maioria são prestadoras de serviços e empresas comerciais.

Pode-se dizer que se trata de um escritório de médio porte, optante pelo Lucro Presumido até 30 de junho de 2007, e com o advento da LC nº. 123/06, optou em fazer a tributação pelo Simples Nacional, enquadrando-se no Anexo V. E com a nova legislação do Simples Nacional nos moldes da LC nº. 128/08, transferiu-se para o Anexo III em 1º de janeiro de 2009.

3.2 DADOS COLETADOS DA EMPRESA Z CONTABILIDADE S/S LTDA.

Para fins dos cálculos a serem realizados, foram solicitados o faturamento mensal da Z Contabilidade S/S Ltda. de todo o período de 2007, 2008 até abril de 2009.

A seguir são apresentadas as tabelas com os dados coletados:

Tabela 4 - Faturamento Mensal Período 2007 e 2008

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês	Faturamento (em R\$)
Janeiro	38.191,44
Fevereiro	36.883,94
Março	36.251,94
Abril	36.618,44
Maio	38.088,80
Junho	39.330,88
Julho	38.633,81
Agosto	37.972,74
Setembro	38.346,31
Outubro	38.893,93
Novembro	37.575,60
Dezembro	58.534,82
Total do Período de 2007	475.322,65
Janeiro	36.461,41
Fevereiro	37.593,01
Março	36.675,61
Abril	37.121,61
Maio	38.812,91
Junho	38.517,11
Julho	38.467,31
Agosto	40.833,14
Setembro	40.508,31
Outubro	40.728,05
Novembro	40.563,05
Dezembro	79.463,71
Total do Período de 2008	505.745,23

Fonte: Relatórios da empresa.

O faturamento da empresa aumentou de um período para outro aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento). Porém a expectativa de crescimento do faturamento é de 12% (doze por cento) ao ano por parte dos proprietários do escritório e será a porcentagem usada para a projeção de faturamento para os meses ainda não provisionados do período de 2009 e todo o período de 2010.

Segundo os proprietários, o faturamento da empresa se manterá estável até o final do ano, com exceção do mês de dezembro onde é cobrado o honorário do mês acrescido do décimo terceiro honorário, fazendo com que o faturamento sofra um acréscimo de cerca de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a fidelidade dos principais clientes atuais, além da captação de novos clientes em 2009 e 2010.

Para o período de 2009 foram coletadas as informações referentes ao faturamento dos quatro primeiros meses, portanto, a tabela nº. 5 demonstra o faturamento real até o mês de abril de 2009 e tem a projeção, com expectativa de 12% (doze por cento) de aumento anual, para o restante do período de 2009 e todo o período de 2010:

Tabela 5 - Faturamento Mensal e Projeção de Faturamento para os Períodos de 2009 e 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês	Faturamento (em R\$)
Janeiro	46.246,11
Fevereiro	44.952,11
Março	43.899,11
Abril	44.337,14
Maio	43.470,46
Junho	43.139,16
Julho	43.083,39
Agosto	45.733,12
Setembro	45.369,31
Outubro	45.615,42
Novembro	45.430,62
Dezembro	88.999,36
Total do Período de 2009	580.275,31
Janeiro	51.795,64
Fevereiro	50.346,36
Março	49.167,00
Abril	49.657,60
Maio	48.686,92
Junho	48.315,86
Julho	48.253,40
Agosto	51.221,09
Setembro	50.813,63
Outubro	51.089,27
Novembro	50.882,29
Dezembro	99.679,28
Total do Período de 2010	649.908,35

Fonte: Elaborada pelo autor.

Foram solicitados também os relatórios referentes ao valor da folha de pagamento e encargos sociais de janeiro a abril do período de 2009, bem como o valor da folha de pagamento do período 2008, sendo que, por folha de pagamento, entenda-se: salários, férias, décimos terceiros e retiradas de pró-labores, acrescidos das Contribuições para a Seguridade Social e para o FGTS.

Com base nesses valores será feita a provisão para os encargos devidos sobre a folha de pagamento para o estudo da tributação pelo Lucro Presumido, pois como visto no capítulo 2 (dois), a parte da empresa destinada ao INSS tem a alíquota já definida na partilha do Anexo III.

Os relatórios pesquisados trazem os dados reais até o mês de abril de 2009, portanto fez-se necessária a projeção da folha de pagamento para o restante do período de 2009, ou seja, de maio a dezembro de 2009 e também a projeção para o período de 2010.

O valor da folha de pagamento não sofre grandes alterações com exceção do mês de dezembro, onde é pago o décimo terceiro salário, que foi calculado como um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da folha de pagamento, valendo do mesmo critério usado para o cálculo do faturamento, como é demonstrado na tabela nº. 6 a seguir:

Tabela 63 - Folha de Pagamento Mensal e Projeção da Folha de Pagamento para os Períodos de 2009 e 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês	Folha de Pagamento (em R\$)
Janeiro	30.106,44
Fevereiro	26.645,86
Março	26.699,47
Abril	27.458,65
Maio	29.300,00
Junho	29.300,00
Julho	29.300,00
Agosto	29.300,00
Setembro	29.300,00
Outubro	29.300,00
Novembro	35.100,00
Dezembro	40.000,01
Total do Período de 2009	361.810,41
Janeiro	29.300,00
Fevereiro	29.300,00
Março	29.300,00
Abril	29.300,00
Maio	31.800,00
Junho	31.800,00
Julho	31.800,00
Agosto	31.800,00
Setembro	31.800,00
Outubro	31.800,00
Novembro	38.000,01
Dezembro	43.500,00
Total do Período de 2010	389.500,01

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com o intuito de proporcionar uma maior comparabilidade dos resultados e aumentar a sua abrangência, foram utilizados também os relatórios da folha de pagamento da empresa do período de 2008, a fim de verificar os valores que seriam pagos nesse período de acordo com as formas de tributação estudadas, como segue na tabela nº. 7:

Tabela 7 - Folha de Pagamento Mensal - Período de 2008

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês	Folha de Pagamento (em R\$)
Janeiro	20.007,61
Fevereiro	17.946,06
Março	18.805,22
Abril	19.625,69
Maio	20.272,00
Junho	16.946,15
Julho	18.081,24
Agosto	19.244,98
Setembro	18.277,19
Outubro	21.891,92
Novembro	22.491,31
Dezembro	31.081,89
Total do Período de 2008	244.671,24

Fonte: Relatórios da empresa.

Considerou-se que os índices de crescimento, tanto do faturamento quanto da folha de pagamento, não sofreriam alterações bruscas e manter-se-iam dentro da normalidade, tendo em vista que a inflação no Brasil não teve grandes oscilações nos últimos períodos.

Com base nos dados coletados na empresa e nas projeções realizadas, foi possível elaborar um estudo sobre a tributação pelo Lucro Presumido e a tributação pelo Simples Nacional para o escritório em análise, seguindo com a proposta dessa pesquisa, conforme é demonstrado a seguir.

3.3 APURAÇÃO PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

A tributação pelo Lucro Presumido se dá pela presunção do lucro da empresa através de alíquotas já definidas, chegando à base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, sendo que essa presunção não abrange os outros impostos.

Para fins de comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, foram levantados dados sobre faturamento, da empresa em estudo, no período de 2008 (tabela 4) e folha de pagamento do mesmo período (tabela 7) e dos meses de janeiro a maio de 2009. Foram feitas também as projeções do faturamento e gasto com folha de pagamento para os meses de maio a dezembro de 2009 e o ano de 2010 (tabelas 5 e 6), levantando, dessa forma, o montante a ser recolhido em cada regime de tributação.

Para verificar os valores de impostos que serão pagos em 2010, foi feita a análise, na opção de tributação pelo Lucro Presumido desde o período de 2008, no qual a empresa foi optante pelo Simples Nacional.

A seguir são apresentados os valores que seriam pagos no período de 2008, caso a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido, conforme tabelas a seguir:

Tabela 8 - Demonstração dos tributos pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE						
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo	PIS	COFINS	ISS	Totais Tributos
Janeiro	36.461,41	36.461,41	237,00	1.093,84	91,42	1.422,26
Fevereiro	37.593,01	37.593,01	244,35	1.127,79	91,42	1.463,56
Março	36.675,61	36.675,61	238,39	1.100,27	91,42	1.430,08
Abril	37.121,61	37.121,61	241,29	1.113,65	91,42	1.446,36
Maio	38.812,91	38.812,91	252,28	1.164,39	91,42	1.508,09
Junho	38.517,11	38.517,11	250,36	1.155,51	91,42	1.497,29
Julho	38.467,31	38.467,31	250,04	1.154,02	91,42	1.495,48
Agosto	40.833,14	40.833,14	265,42	1.224,99	91,42	1.581,83
Setembro	40.508,31	40.508,31	263,30	1.215,25	91,42	1.569,97
Outubro	40.728,05	40.728,05	264,73	1.221,84	91,42	1.577,99
Novembro	40.563,05	40.563,05	263,66	1.216,89	91,42	1.571,97
Dezembro	79.463,71	79.463,71	516,51	2.383,91	91,42	2.991,85
Totais	505.745,23	505.745,23	3.287,34	15.172,36	1097,04	19.556,74

Fonte: Elaborada pelo autor.

As contribuições sociais PIS e COFINS foram calculados conforme dispõe a legislação para os escritórios contábeis tributados pelo regime do Lucro Presumido, nos percentuais de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3,00% (três por cento) respectivamente, percentuais estes aplicados diretamente sobre a base de cálculo. Como base de cálculo, entenda-se o faturamento do mês, que corresponde à totalidade das receitas auferidas, ou seja, a receita bruta.

O imposto municipal ISS, foi recolhido em conformidade com o artigo 18, § 22 da LC nº. 123/2006, ou seja, em valor fixo, na forma da legislação municipal.

Os tributos PIS, COFINS e ISS são apurados mensalmente e o pagamento é feito no mês subsequente ao mês de apuração.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados com a aplicação de um percentual de presunção do lucro aplicado sobre o faturamento acumulado no trimestre, com pagamento até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração.

O IRPJ está calculado em conformidade com o artigo 223 do regulamento do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido, utilizando o percentual de presunção do lucro de 32% (trinta e dois por cento), correspondente ao percentual a ser aplicado para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis, e aplicando a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo. Da mesma forma, a CSLL sofre a presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento trimestral para obtenção da base de cálculo, e sua alíquota é de 9% (nove por cento).

A representação dos valores a serem recolhidos a título de IRPJ e CSLL, com base na tributação pelo Lucro Presumido para o período de 2008, seguem demonstradas na tabela nº. 9:

Tabela 9 - Tributos pagos no período de 2008, com base no Lucro Presumido.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo 32%	IRPJ	CSLL	Totais
Janeiro	36.461,41	-	-	-	-
Fevereiro	37.593,01	-	-	-	-
Março	36.675,61	35.433,61	5.315,04	3.189,02	8.504,07
Abril	37.121,61	-	-	-	-
Maiο	38.812,91	-	-	-	-
Junho	38.517,11	36.624,52	5.493,68	3.296,21	8.789,89
Julho	38.467,31	-	-	-	-
Agosto	40.833,14	-	-	-	-
Setembro	40.508,31	38.338,80	5.750,82	3.450,49	9.201,31
Outubro	40.728,05	-	-	-	-
Novembro	40.563,05	-	-	-	-
Dezembro	79.463,71	51.441,54	7.716,23	4.629,74	12.345,97
Totais	505.745,23	187.266,86	24.275,77	14.565,46	38.841,23

Fonte: Elaborada pelo autor.

Além dos tributos sobre o faturamento a empresa sendo optante do Lucro Presumido recolherá também a Contribuição para a Seguridade Social calculada através da folha de pagamentos mensal da empresa.

A contribuição para o INSS a cargo da empresa é constituída pela soma dos resultados da aplicação do percentual de 26,80% (vinte e seis vírgula oitenta por cento) sobre os salários

(tabela 2) e de 20% (vinte por cento) sobre o pró-labore, e para o FGTS é de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto dos salários, sem incidência sobre o pró-labore. Os valores seguem expressos na tabela nº. 10:

Tabela 10 - Folha de pagamento e Totais de Encargos – janeiro a dezembro de 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês	Salários	Pró-labore	INSS Empresa	FGTS	Totais
Janeiro	10.943,33	4.380,00	3.808,81	875,47	4.684,28
Fevereiro	9.413,99	4.380,00	3.398,95	753,12	4.152,07
Março	10.020,19	4.415,00	3.568,41	801,62	4.370,03
Abril	10.628,85	4.415,00	3.731,53	850,31	4.581,84
Mai	11.108,31	4.415,00	3.860,03	888,66	4.748,69
Junho	8.641,07	4.415,00	3.198,81	691,27	3.890,08
Julho	8.828,32	4.415,00	4.131,65	706,27	4.837,92
Agosto	9.580,09	4.415,00	4.483,48	766,41	5.249,89
Setembro	8.954,90	4.415,00	4.190,89	716,39	4.907,29
Outubro	11.290,00	4.415,00	5.283,72	903,20	6.186,92
Novembro	11.677,20	4.415,00	5.464,93	934,18	6.399,11
Dezembro	17.226,67	4.415,00	8.062,08	1.378,13	9.440,22
TOTAL	128.312,92	52.910,00	53.183,30	10.265,02	63.448,32

Fonte: Relatórios da empresa.

Tabela demonstrativa do total pago em tributos e contribuições, caso a empresa fosse optante pelo regime do Lucro Presumido em 2008:

Tabela 11 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Ano Ref.	Mensais	Trimestrais	Folha de pagamento	Total
2008	19.556,74	38.841,23	63.448,32	121.846,29

Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme demonstrado na tabela nº. 11, a empresa teria desembolsado o montante de R\$ 121.846,29 (cento e vinte um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) se sua opção tributária fosse o Lucro Presumido, correspondente aos tributos federais e municipais, o que acarreta em uma carga tributária de 24,09% (vinte quatro vírgula nove por cento) sobre o faturamento anual da empresa.

Com base nos dados fornecidos pela empresa até o mês de abril de 2009 e nos valores projetados para o período que corresponde ao mês de maio a dezembro de 2009 (tabelas 5 e 6), foi levantado o valor a ser pago no ano de 2009, com tributação pelo Lucro Presumido.

Na tabela nº. 12 é apresentado o montante que deve ser pago pela empresa, a títulos de tributos sobre o faturamento, sobre o Lucro Presumido e sobre a folha de pagamentos, até dezembro de 2009 conforme tabelas a seguir:

Tabela 12 - Demonstração dos tributos a serem pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE						
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo 32%	PIS	COFINS	ISS	Totais Tributos
Janeiro	46.246,11	46.246,11	300,60	1.387,38	97,26	1.785,24
Fevereiro	44.952,11	44.952,11	292,19	1.348,56	97,26	1.738,01
Março	43.899,11	43.899,11	285,34	1.316,97	97,26	1.699,58
Abril	44.337,14	44.337,14	288,19	1.330,11	97,26	1.715,57
Maio	43.470,46	43.470,46	282,56	1.304,11	97,26	1.683,93
Junho	43.139,16	43.139,16	280,40	1.294,17	97,26	1.671,84
Julho	43.083,39	43.083,39	280,04	1.292,50	97,26	1.669,80
Agosto	45.733,12	45.733,12	297,27	1.371,99	97,26	1.766,52
Setembro	45.369,31	45.369,31	294,90	1.361,08	97,26	1.753,24
Outubro	45.615,42	45.615,42	296,50	1.368,46	97,26	1.762,22
Novembro	45.430,62	45.430,62	295,30	1.362,92	97,26	1.755,48
Dezembro	88.999,36	88.999,36	578,50	2.669,98	97,26	3.345,74
Totais	580.275,31	580.275,31	3.771,79	17.408,26	1.167,12	22.347,17

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela nº. 12 demonstra, como mencionado anteriormente, os dados obtidos através dos relatórios fornecidos pela empresa até o mês de abril, e tem dados projetados para os meses de maio a dezembro.

A tabela nº. 13 demonstra os tributos a serem pagos no período de 2009, utilizando como forma de tributação o Lucro Presumido, como segue:

Tabela 13 - Tributos a serem pagos no período de 2009, com base no Lucro Presumido.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo 32%	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	46.246,11	-	-	-	-
Fevereiro	44.952,11	-	-	-	-
Março	43.899,11	43.231,15	6.484,67	3.890,80	10.375,47
Abril	44.337,14	-	-	-	-
Maio	43.470,46	-	-	-	-
Junho	43.139,16	41.902,96	6.285,44	3.771,27	10.056,71
Julho	43.083,39	-	-	-	-
Agosto	45.733,12	-	-	-	-
Setembro	45.369,31	42.939,46	6.440,92	3.864,55	10.305,47
Outubro	45.615,42	-	-	-	-
Novembro	45.430,62	-	-	-	-
Dezembro	88.999,36	57.614,53	8.642,18	5.185,31	13.827,49
Totais	580.275,31	185.688,10	27.853,21	16.711,93	44.561,14

Fonte: Elaborada pelo autor.

Da mesma forma é calculado o valor de encargos sobre a folha de pagamento do período de 2009, conforme a tabela nº. 14:

Tabela 14 - Folha de pagamento e Encargos – Janeiro a Dezembro de 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês	Salários	Pró-labore	INSS Empresa	FGTS	Totais
Janeiro	16.596,54	4.415,00	7.767,18	1.327,72	9.094,90
Fevereiro	14.328,72	4.465,00	6.705,84	1.146,30	7.852,14
Março	14.363,35	4.465,00	6.722,05	1.149,07	7.871,12
Abril	14.853,78	4.465,00	6.951,57	1.188,30	8.139,87
Maio	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Junho	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Julho	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Agosto	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Setembro	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Outubro	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Novembro	19.790,05	4.465,00	9.261,74	1.583,20	10.844,95
Dezembro	22.955,43	4.465,00	10.743,14	1.836,43	12.579,57
TOTAL	199.147,55	53.530,00	93.201,05	15.931,80	109.132,85

Fonte: Elaborada pelo autor

A tabela nº. 15 segue com o demonstrativo da totalidade a ser despendida em tributos o período de 2009, no regime do Lucro Presumido:

Tabela 15 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Ano Ref.	Mensais	Trimestrais	Folha de pagamento	Total
2009	22.347,17	44.565,15	109.132,85	176.045,16

Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme demonstrado na tabela nº. 15, a empresa desembolsaria até o final do ano de 2009 o montante de R\$ 176.045,16 (cento e setenta e seis mil e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) a título de tributos e contribuições federais e municipais caso fosse tributada pelo Lucro Presumido, o que correspondente em uma carga tributária de 30,39% (trinta vírgula trinta e nove por cento) sobre o faturamento projetado da empresa no período de 2009 aos tributos.

Verificou-se, portanto, uma variação percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) maior em relação ao ano passado.

Para o estudo ficar completo, e para analisar qual a melhor forma de tributação para a empresa, foi estendido ao ano de 2010 os cálculos e projeções realizadas sobre o faturamento e a folha de pagamento. A projeção se baseou nos índices de crescimento verificados em 2008 e 2009, bem como a expectativa de crescimento por parte dos sócios, que como mencionado anteriormente é de 12% (doze por cento) ao ano.

De acordo com o faturamento demonstrado na tabela nº. 10, seguem os valores projetados de tributos sobre o faturamento para o ano de 2010 na tabela nº. 16:

Tabela 16 - Demonstração dos tributos a serem pagos em reais (R\$) sobre o faturamento pela empresa em 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE						
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo	PIS	COFINS	ISS	Totais Tributos
Janeiro	51.795,64	51.795,64	336,67	1.553,87	103,10	1.993,64
Fevereiro	50.346,36	50.346,36	327,25	1.510,39	103,10	1.940,74
Março	49.167,00	49.167,00	319,59	1.475,01	103,10	1.897,70
Abril	49.657,60	49.657,60	322,77	1.489,73	103,10	1.915,60
Maiο	48.686,92	48.686,92	316,46	1.460,61	103,10	1.880,17
Junho	48.315,86	48.315,86	314,05	1.449,48	103,10	1.866,63
Julho	48.253,40	48.253,40	313,65	1.447,60	103,10	1.864,35
Agosto	51.221,09	51.221,09	332,94	1.536,63	103,10	1.972,67
Setembro	50.813,63	50.813,63	330,29	1.524,41	103,10	1.957,80
Outubro	51.089,27	51.089,27	332,08	1.532,68	103,10	1.967,86
Novembro	50.882,29	50.882,29	330,73	1.526,47	103,10	1.960,30
Dezembro	99.679,28	99.679,28	647,92	2.990,38	103,10	3.741,39
Totais	649.908,34	649.908,34	4.224,40	19.497,25	1.237,20	24.958,85

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela nº. 17 demonstra os valores a serem pagos, a título de Imposto de Renda e Contribuição social, se a empresa decidir alterar a forma de tributação e utilizar o Lucro Presumido no período de 2010:

Tabela 17 - Tributos a serem pagos no período de 2010, com base no Lucro Presumido.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês Ref.	Receita Bruta	Base de Cálculo	IRPJ	CSLL	Total
Janeiro	51.795,64	-	-	-	-
Fevereiro	50.346,36	-	-	-	-
Março	49.167,00	48.418,88	7.262,83	4.357,70	11.620,53
Abril	49.657,60	-	-	-	-
Maiο	48.686,92	-	-	-	-
Junho	48.315,86	46.931,32	7.039,70	4.223,82	11.263,52
Julho	48.253,40	-	-	-	-
Agosto	51.221,09	-	-	-	-
Setembro	50.813,63	48.092,20	7.213,83	4.328,30	11.542,13
Outubro	51.089,27	-	-	-	-
Novembro	50.882,29	-	-	-	-
Dezembro	99.679,28	64.528,27	9.679,24	5.807,54	15.486,78
Adicional 10%		4.528,27	452,83	-	452,83
Totais	649.908,35	207.970,67	31.648,43	18.717,36	50.365,79

Fonte: Elaborada pelo autor.

No quarto trimestre, a base de cálculo da receita ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por este motivo foi calculado o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente sobre o limite, e está especificado na tabela nº. 17.

A seguir é demonstrado o cálculo do valor de encargos sobre a folha de pagamento do período de 2010, conforme a tabela nº. 18:

Tabela 18 – Encargos sobre folha de pagamento – janeiro a dezembro de 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE					
Mês	Salários	Pró-labore	INSS Empresa	FGTS	Totais
Janeiro	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Fevereiro	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Março	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Abril	16.043,28	4.465,00	7.508,26	1.283,46	8.791,72
Maiο	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Junho	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Julho	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Agosto	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Setembro	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Outubro	17.658,27	4.465,00	8.264,07	1.412,66	9.676,73
Novembro	21.663,44	4.465,00	10.138,49	1.733,08	11.871,57
Dezembro	25.216,41	4.465,00	11.801,28	2.017,31	13.818,59
TOTAL	217.002,59	53.580,00	101.557,21	17.360,21	118.917,42

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela nº. 19 segue com o demonstrativo da totalidade a ser despendida em tributos e contribuições durante o período de 2010, no regime do Lucro Presumido:

Tabela 19 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido - Período de 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Ano Ref.	Mensais	Trimestrais	Folha de pagamento	Total
2010	24.958,85	50.365,79	118.917,42	194.242,06

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para o ano de 2010, observou-se que utilizando a tributação pelo regime do Lucro Presumido, a empresa deverá desembolsar o montante de R\$ 194.242,06 (cento e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos), o que equivale a uma carga

tributária sobre o faturamento anual de 29,89% (vinte e nove vírgula oitenta e nove por cento).

A partir de 01 de janeiro de 2009, entrou em vigor a LC nº. 128/08, onde o escritório em estudo, já optante pelo Simples Nacional e enquadrado no Anexo V, passou a ser tributado também pelo Simples Nacional, porém com enquadramento no Anexo III, que será o objeto de estudo do próximo item a seguir.

3.4 APURAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A mudança chave para este estudo foi o advento da LC nº. 128/2008, que teve seus efeitos fiscais em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009. Com isso o escritório analisado, que era tributado pelo Simples Nacional no Anexo V, passou a ser tributado pelo Anexo III.

Por não possuir nenhuma das hipóteses de vedação, assim como possuir o faturamento dentro dos limites deste regime, o escritório de Z Contabilidade S/S Ltda. que era tributado pelo Simples Nacional no Anexo V em 2008 passou a ser tributado pelo Anexo III em 2009.

No Anexo III existe uma vantagem em relação ao Anexo V: a contribuição para o INSS já está inclusa na alíquota correspondente desse anexo, conforme a tabela nº. 3. Com relação à folha de pagamento a empresa recolherá em separado apenas o FGTS, portanto não recolherá a Guia da Previdência Social – GPS.

Assim como o FGTS, o escritório de serviços contábeis analisado neste estudo deve recolher o ISS separadamente.

Para demonstrar os cálculos para o regime pelo Simples Nacional, foi necessário levantar o faturamento dos doze meses anteriores aos meses que são analisados, com base nas informações fornecidas pela empresa. O valor referente ao FGTS e ISS também são demonstrados para o comparativo entre as formas de tributação. Os valores dos faturamentos reais e projetados estão expostos nas tabelas nº. 4 e 5.

Os escritórios de serviços contábeis no período de 2008 eram tributados no Anexo V se fossem optantes pelo Simples Nacional, porém, nesse estudo, no período de 2008 serão feitos os cálculos de acordo com o Anexo III, pois em 2009 e 2010 os escritórios que decidirem pela tributação pelo Simples Nacional, serão tributados por esse Anexo.

Portanto, segue na tabela nº. 20 o levantamento do faturamento:

Tabela 20 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês / 2008	Faturamento Acum. dos Últimos 12 meses R\$
Janeiro	475.322,65
Fevereiro	473.592,62
Março	474.301,69
Abril	474.725,36
Maiο	475.228,53
Junho	475.952,64
Julho	475.138,87
Agosto	474.972,37
Setembro	477.832,77
Outubro	479.994,77
Novembro	481.828,89
Dezembro	484.816,34

Fonte: Elaborada pelo autor.

Como o Simples Nacional tem base no faturamento acumulado dos últimos doze meses, os valores demonstrados na tabela nº. 20 são indispensáveis para o cálculo. Essa base de cálculo será utilizada de acordo com a tabela nº. 3.

Para os escritórios de serviços contábeis, tributado de acordo com o Anexo III da LC nº. 128/08, o valor devido ao INSS é somente o valor descontado dos empregados, no qual a empresa faz o repasse à Previdência, pois nesse caso, o CPP já está incluso na alíquota do Simples Nacional. Já a contribuição para o FGTS não difere das empresas optantes pelo Simples Nacional para as optantes do Lucro Presumido.

A tabela nº. 21 demonstra dos valores sobre a folha de pagamento que a empresa paga em separado, no caso apenas o FGTS, e o valor de ISS fixo que, por se tratar de uma sociedade composta por profissionais habilitados para a prática da função de contador, deve ser recolhido na forma fixa, por cada um dos sócios, como prevê a legislação.

Portanto, seguem os valores descritos acima caso o escritório fosse optante pelo Simples Nacional em 2008:

Tabela 21 - Valores de FGTS e ISS do período de 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE			
Mês / 2008	FGTS	ISS	Totais
Janeiro	875,47	91,42	966,89
Fevereiro	753,12	91,42	844,54
Março	801,62	91,42	893,04
Abril	850,31	91,42	941,73
Maio	888,66	91,42	980,08
Junho	691,27	91,42	782,69
Julho	706,27	91,42	797,69
Agosto	766,41	91,42	857,83
Setembro	716,39	91,42	807,81
Outubro	903,2	91,42	994,62
Novembro	934,18	91,42	1.025,60
Dezembro	1.378,13	91,42	1.469,55
Total	10.265,03	1097,04	11362,06

Fonte: Relatórios da empresa.

Com base nos valores levantados nas tabelas nº. 20 e 21, podemos calcular o valor devido pela empresa Z Contabilidade S/S Ltda. para o período de 2008, caso nesse período os escritórios de serviços contábeis fosse enquadrados no Anexo III do Simples Nacional:

Tabela 22 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Mês	Faturamento Acumulado	Alíquota	Receita Bruta Mensal	Valor do Simples Nacional
Janeiro	475.322,65	11,31%	36.461,41	4.123,79
Fevereiro	473.592,62	11,31%	37.593,01	4.251,77
Março	474.301,69	11,31%	36.675,61	4.148,01
Abril	474.725,36	11,31%	37.121,61	4.198,45
Maió	475.228,53	11,31%	38.812,91	4.389,74
Junho	475.952,64	11,31%	38.517,11	4.356,29
Julho	475.138,87	11,31%	38.467,31	4.350,65
Agosto	474.972,37	11,31%	40.833,14	4.618,23
Setembro	477.832,77	11,31%	40.508,31	4.581,49
Outubro	479.994,77	11,31%	40.728,05	4.606,34
Novembro	481.828,89	11,40%	40.563,05	4.624,19
Dezembro	484.816,34	11,40%	79.463,71	9.058,86
Total	-	-	505.745,23	57.307,81

Fonte: Elabora pelo autor.

Neste estudo, o cálculo para o Lucro Presumido engloba também os valores referentes aos tributos devidos sobre a folha de pagamento e o ISS.

Para que a comparação possa ser feita sobre esses valores também, foram acoplados ao valor devido do Simples Nacional os valores do FGTS e do ISS, chegando ao total de impostos recolhidos no período de 2008, conforme demonstrado na tabela nº. 23:

Tabela 23 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Período	Simples Nacional	FGTS	ISS	Total
2008	57.307,81	10.265,03	1097,04	68.669,88

Fonte: Elaborada pelo autor.

Caso a empresa fosse optante pelo Simples Nacional, enquadrada no Anexo III, desembolsaria no período de 2008 o montante de R\$ 68.699,88 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a título de tributos e contribuições municipais e federais, o que representa 13,58% (treze vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o faturamento anual da empresa.

Do mesmo modo foram feitos os cálculos para o período de 2009. Com base nas tabelas nº. 4 e 5 chegou-se ao valor de faturamento acumulado dos doze períodos anteriores, conforme a tabela nº. 24:

Tabela 24 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês / 2009	Faturamento Acum. dos Últimos 12 meses R\$
Janeiro	505.745,23
Fevereiro	515.529,93
Março	522.889,03
Abril	530.112,53
Maio	537.328,06
Junho	541.985,61
Julho	546.607,66
Agosto	551.223,74
Setembro	556.123,72
Outubro	560.984,72
Novembro	565.872,09
Dezembro	570.739,66

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em seguida foram calculados os valores referentes ao FGTS e ao ISS devidos, no caso da empresa ser optante pelo Simples Nacional no período de 2009, levando em consideração que os valores base são reais até o mês de abril, e que para o restante dos períodos são feitas as projeções já comentadas nesse estudo. Segue a tabela nº. 25:

Tabela 25 - Valores de FGTS e ISS do período de 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE			
Mês / 2009	FGTS	ISS	Totais
Janeiro	1.327,72	97,26	1.424,98
Fevereiro	1.146,30	97,26	1.243,56
Março	1.149,07	97,26	1.246,33
Abril	1.188,30	97,26	1.285,56
Maio	1.283,46	97,26	1.380,72
Junho	1.283,46	97,26	1.380,72
Julho	1.283,46	97,26	1.380,72
Agosto	1.283,46	97,26	1.380,72
Setembro	1.283,46	97,26	1.380,72
Outubro	1.283,46	97,26	1.380,72
Novembro	1.583,20	97,26	1.680,46
Dezembro	1.836,43	97,26	1.933,69
Total	15.931,80	1.167,12	17.098,90

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com base nos valores levantados nas tabelas nº. 24 e 25, podemos calcular o valor devido pela empresa Z Contabilidade Ltda. de Simples Nacional no Anexo III para o período de 2009, para isso foi montada a tabela nº. 26:

Tabela 26 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Mês	Faturamento Acumulado	Alíquota	Receita Bruta Mensal	Valor do Simples Nacional
Janeiro	505.745,23	11,40%	46.246,11	5.272,06
Fevereiro	515.529,93	11,40%	44.952,11	5.124,54
Março	522.889,03	11,40%	43.899,11	5.004,50
Abril	530.112,53	11,40%	44.337,14	5.054,43
Maió	537.328,06	11,40%	43.470,46	4.955,63
Junho	541.985,61	11,40%	43.139,16	4.917,86
Julho	546.607,66	11,40%	43.083,39	4.911,51
Agosto	551.223,74	11,40%	45.733,12	5.213,58
Setembro	556.123,72	11,40%	45.369,31	5.172,10
Outubro	560.984,72	11,40%	45.615,42	5.200,16
Novembro	565.872,09	11,40%	45.430,62	5.179,09
Dezembro	570.739,66	11,40%	88.999,36	10.145,93
Total	-	-	580.275,31	66.151,39

Fonte: Elaborada pelo autor.

O total de impostos recolhidos no período de 2009 está demonstrado na tabela nº. 27:

Tabela 27 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Período	Simples Nacional	FGTS	ISS	Total
2009	66.151,39	15.931,80	1.167,12	83.250,31

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para o período de 2009, optando pelo Simples Nacional e com enquadramento no Anexo III, a empresa desembolsaria o montante de R\$ 83.250,31 (oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) a título de tributos e contribuições municipais e federais, o que representa 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento) sobre o faturamento anual da empresa.

Finalmente foram feitos os cálculos sobre os valores projetados para o período de 2010. Com base na tabela nº. 5 chegou-se ao valor de faturamento acumulado dos doze períodos anteriores, conforme a tabela nº. 28:

Tabela 28 - Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses para o período de 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
Mês / 2010	Faturamento Acum. dos Últimos 12 meses R\$
Janeiro	580.275,31
Fevereiro	585.824,84
Março	591.219,09
Abril	596.486,98
Maió	601.807,44
Junho	607.023,90
Julho	612.200,60
Agosto	617.370,61
Setembro	622.858,58
Outubro	628.302,90
Novembro	633.776,75
Dezembro	639.228,42

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em seguida foram calculados os valores referentes ao FGTS e ao ISS devidos para o período de 2010, conforme tabela nº. 29:

Tabela 29 - Valores de FGTS e ISS do período de 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE			
Mês / 2010	FGTS	ISS	Totais
Janeiro	1.283,46	103,10	1.386,56
Fevereiro	1.283,46	103,10	1.386,56
Março	1.283,46	103,10	1.386,56
Abril	1.283,46	103,10	1.386,56
Maio	1.412,66	103,10	1.515,76
Junho	1.412,66	103,10	1.515,76
Julho	1.412,66	103,10	1.515,76
Agosto	1.412,66	103,10	1.515,76
Setembro	1.412,66	103,10	1.515,76
Outubro	1.412,66	103,10	1.515,76
Novembro	1.733,08	103,10	1.836,18
Dezembro	2.017,31	103,10	2.120,41
Total	17.360,19	1.237,20	18.597,39

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com base nos valores levantados nas tabelas n°. 28 e 29, podemos calcular o valor devido pela empresa Z Contabilidade S/S Ltda. de Simples Nacional no Anexo III para o período de 2010, de acordo com a tabela n°. 30:

Tabela 30 - Cálculo para o Simples Nacional - período 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Mês	Faturamento Acumulado	Alíquota	Receita Bruta Mensal	Valor do Simples Nacional
Janeiro	580.275,31	11,40%	51.795,64	5.904,70
Fevereiro	585.824,84	11,40%	50.346,36	5.739,49
Março	591.219,09	11,40%	49.167,00	5.605,04
Abril	596.486,98	11,40%	49.657,60	5.660,97
Maio	601.807,44	12,42%	48.686,92	5.550,31
Junho	607.023,90	12,42%	48.315,86	5.508,01
Julho	612.200,60	12,42%	48.253,40	5.500,89
Agosto	617.370,61	12,42%	51.221,09	5.839,20
Setembro	622.858,58	12,42%	50.813,63	5.792,75
Outubro	628.302,90	12,42%	51.089,27	5.824,18
Novembro	633.776,75	12,42%	50.882,29	5.800,58
Dezembro	639.228,42	12,42%	99.679,28	11.363,44
Total	-	-	649.908,34	74.089,55

Fonte: Elaborada pelo autor.

O total de impostos recolhidos no período de 2010 está demonstrado conforme a tabela nº. 31:

Tabela 31 - Totais de tributos pelo Simples Nacional - Período 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE				
Período	Simples Nacional	FGTS	ISS	Total
2010	74.089,55	17.360,19	1.237,20	92.686,94

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para o período de 2010, optando pelo Simples Nacional e com enquadramento no Anexo III, a empresa desembolsaria o montante de R\$ 92.686,94 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a título de tributos e contribuições municipais e federais, o que representa 14,26% (quatorze vírgula vinte e seis por cento) sobre o faturamento anual da empresa.

Em seguida é feita a comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

3.5 COMPARAÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL

Com o levantamento de dados e os cálculos dos itens anteriores, pode-se elaborar uma comparação entre as formas de tributação abordadas neste estudo.

A seguir, constante na tabela nº. 32, a comparação do período de 2008:

Tabela 32 - Comparação das tributações para o período de 2008.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALORES
Lucro Presumido 2008	R\$ 121.846,29
Simples Nacional 2008	R\$ 68.669,88
Diferença a maior	R\$ 53.176,41

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nesse estudo, o período de 2008 é apenas ilustrativo, uma vez que esse período já está no passado. Porém, podemos perceber que a empresa, para esse período, teve acertada a sua escolha de tributação pelo Simples Nacional.

De acordo com a tabela nº. 32, percebe-se que a opção pelo Lucro Presumido acarretaria um aumento de carga tributária de 77,43% (setenta e sete vírgula quarenta e três por cento) recolhendo um montante de R\$ 121.846,29 (cento e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), quando o valor efetivo a ser recolhido, por ser optante pelo Simples Nacional no período de 2008 é de R\$ 68.669,88 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

No ano de 2008 a perda representa 10,51% (dez vírgula cinqüenta e um por cento) da soma do faturamento bruto da empresa no período

Com o período de 2009 em andamento, os valores para a comparação entre os regimes tributários são feitos pelos dados reais apurados até o mês de abril e com as projeções para o restante do período, como já mencionado neste estudo.

Portanto, segue a comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional para o período de 2009, de acordo com a tabela nº. 33:

Tabela 33 - Comparação das tributações para o período de 2009.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALORES
Lucro Presumido 2009	R\$ 176.045,16
Simples Nacional 2009	R\$ 83.250,31
Diferença a maior	R\$ 92.794,85

Fonte: Elaborada pelo autor.

Observando a tabela nº. 33, percebe-se que a opção pelo Lucro Presumido tem uma carga tributária maior do que a opção pelo Simples Nacional. Se a empresa optasse por esta forma de tributação teria um valor a pagar no período de 2009 de R\$ 176.045,16 (cento e setenta e seis mil e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). Isso acarreta em um aumento de carga tributária de 111,46% (cento e onze vírgula quarenta e seis por cento), quando deve recolher, de acordo com o estudo, o valor de R\$ 92.794,85 (noventa e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por ser optante do Simples Nacional no período de 2009.

No ano de 2009 a perda representa 15,99% (quinze vírgula noventa e nove por cento) da soma do faturamento bruto da empresa no período.

Para verificar quais os valores a desembolsar e conseqüentemente escolher a melhor forma de tributação no período de 2010, foi feita a comparação a seguir, na tabela nº. 34:

Tabela 34 - Comparação das tributações para o período de 2010.

EMPRESA Z CONTABILIDADE	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALORES
Lucro Presumido 2010	R\$ 194.242,06
Simplex Nacional 2010	R\$ 92.686,94
Diferença a maior	R\$ 101.555,12

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com a tabela nº. 34, a empresa, caso opte pelo Lucro Presumido no período de 2010, terá uma desembolso de R\$ 101.555,12 (cento e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) maior do que a opção pelo Simplex Nacional, que será de R\$ 92.686,94 (noventa e dois mil seiscientos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Isso significa que a opção pelo Lucro Presumido tem um aumento da carga tributária em 109,56% (cento e nove vírgula cinquenta e seis por cento).

No ano de 2010 a perda representa 15,63% (quinze vírgula sessenta e três por cento) da soma do faturamento bruto da empresa nesse período.

Período a período, conforme as tabelas nº. 32, 33 e 34, podemos concluir que: caso a empresa optasse pelo Lucro Presumido nos períodos analisados sofreria uma perda de R\$ 247.073,55 (duzentos e quarenta e sete mil setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Ressalta-se ainda que este estudo é valido apenas com base na legislação atual até a data de 08 de junho de 2009, podendo se tornar inválido no caso de alguma alteração nas legislações do Simplex Nacional e do Lucro Presumido.

4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O objetivo geral dessa monografia centra-se na análise de qual a melhor forma de tributação a ser adotada para a empresa Z Contabilidade S/S Ltda. para o exercício de 2010, Lucro Presumido ou Simples Nacional, bem como realizar um estudo detalhado sobre a legislação que normatiza estes regimes de tributação, em especial ao que diz respeito a LC nº. 128/2008 que trouxe alterações importantes para os escritórios de serviços contábeis. Foi realizado também um breve estudo sobre os escritórios de serviços contábeis.

Tendo como base a fundamentação teórica, que inclui esclarecimentos acerca do tema, apresentou a legislação vigente e os regimes de tributação, foi possível realizar o estudo, com dados reais e dados projetados pelos proprietários da empresa. Nesse estudo de caso podem-se verificar os valores devidos aos exercícios financeiros dos anos de 2008, 2009 e 2010 para cada forma de tributação estudada.

Foram levantadas informações sobre o faturamento e a folha de pagamento, onde se analisou todos os tributos incidentes sobre as mesmas, inclusive o FGTS e o ISS que possuem o mesmo valor para ambos os regimes.

Através dessa análise, foi possível identificar que o regime de tributação menos oneroso para a empresa Z Contabilidade S/S Ltda., dentre os limites supracitados, é o Simples Nacional.

A utilização deste regime representa uma economia de 14,23% (quatorze vírgula vinte e três por cento) em relação ao acumulado do faturamento bruto desta empresa nos três períodos.

Ainda que parte do exercício de 2009 e todo o de 2010 tenham sido calculados através de projeções, estes dados foram obtidos com base em parâmetros reais de dados históricos da empresa selecionada. Pode-se constatar ainda que em janeiro de 2009, quando a empresa passou para o Anexo III do Simples Nacional, já houve uma economia significativa em relação ao mesmo período do ano anterior, convergindo para o resultado desta pesquisa.

No entanto tendo sido vantajosa a opção pelo Simples Nacional pela empresa Z Contabilidade S/S Ltda., ressalta-se que esta não é uma regra ao segmento. Cabe a cada escritório de serviços contábeis avaliarem as suas características frente às especificidades da legislação em vigor no país, como forma de se adequar a um enquadramento mais direcionado a sua realidade

Verificou-se com este estudo o quão importante é fazer um planejamento tributário adequado e constante para as empresas. Pois foi através de um minucioso planejamento

tributário, que os proprietários do escritório em questão decidiram aderir pelo Simples Nacional, percebendo a economia com a mudança do regime tributário.

Em virtude da carga tributária brasileira, considerada uma das maiores do mundo, e das alterações constantes na legislação tributária, recomenda-se a todas as empresas um planejamento tributário anual, a fim de resguardar o patrimônio e prevenir tomadas de decisões equivocadas que acarretam em grandes prejuízos.

Recomenda-se, portanto, aos proprietários da empresa Z Contabilidade S/S Ltda. a permanência no Simples Nacional no período de 2010, quando deverá ser efetuado um novo planejamento tributário com base na legislação que estiver em vigor na época.

Para os trabalhos futuros, recomenda-se fazer o estudo de qual modalidade de tributação é mais vantajosa para escritórios de serviços contábeis quando as leis do Lucro Presumido e Simples Nacional sofrerem alterações.

E como resultado final dessa monografia, foi respondido o problema proposto: Qual o regime tributário menos oneroso para um determinado escritório de serviços contábeis localizado no município de Florianópolis, Lucro Presumido ou Simples Nacional?

REFERÊNCIAS

BARROS, A.J.S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica** – um guia para iniciação científica. 2. ed. amp. São Paulo: Makron Books, 2000.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Instrução normativa MPS/SRP nº 19 de 26 de dezembro de 2006**. Altera o Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8. Diário Oficial da União, 28 dez. 2006. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MPS-SRP/2006/19.htm>> Acesso em: 21/04/2009.

BRASIL. **Instrução normativa RFB nº. 880 de 16 de outubro de 2008**. Altera o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.4 do SEFIP e dá outras providências. Diário Oficial da União, 17 out. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2008/in8802008.htm>> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001**. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências. Diário Oficial da União, 30 jun. 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>> Acesso em 06/07/2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Diário Oficial da União, 15 dez. 2006. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 23/02/2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007**. Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União, 15 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2007/leicp127.htm>> Acesso em: 23/02/2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a legislação tributária. Diário Oficial da União, 22 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em 23/02/2009.

BRASIL. **Lei nº. 5.107 de 13 de setembro de 1966**. Revogada pela Lei nº 7.839 de 12 de outubro de 1989. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 14 set. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm> Acesso em: 24/02/2009.

BRASIL. **Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5172.htm>.> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Lei nº. 8.036 de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 14 maio 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036consol.htm#art32> Acesso em: 24/02/2009.

BRASIL. **Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm.> Acesso em: 24/02/2009.

BRASIL: **Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995.** Altera a legislação tributária Federal e da outras providências. Diário Oficial da União, 21 de jan. 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8981.htm> Acesso em: 20/04/2009.

BRASIL. **Lei nº. 9.249, de 27 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 de dez. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm Acesso em: 06/07/2009.

BRASIL. **Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996.** Regulamento da Microempresa. Diário Oficial da União, 06 dez. 1996. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/legislacao>> Acesso em: 08/03/2009.

BRASIL. **Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, 28 de dez. 1996. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária e da outras providências. Diário Oficial da União em 28 de nov. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9718.htm>>. Acesso em: 10/04/2009.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Diário Oficial da União, 31 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>.> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.** Altera a legislação tributária. Diário Oficial da União, 31 maio 2003. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10684.htm>.> Acesso em: 23/03/2009.

BRASIL. **Regulamento do imposto de renda – RIR/1999:** DECRETO N. 3.000, de 26 de março de 1999 – Diário Oficial da União, 17 jun. 1999 (republicação). Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro2.htm>> Acesso em: 12/04/2009.

BRASIL. **Resolução CFC nº. 905 de 18 de abril de 2001.** Dispões sobre aplicação de penalidade à organização contábil e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 abr. 2001. Disponível em: <http://ww.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes.> Acesso em: 21/04/2009.

BRASIL. **Resolução CFC nº. 1.115 de 14 de dezembro 2007.** Aprova a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Ata CFC nº. 907, 14 dez. 2007. Disponível em:
<www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1115.doc.> Acesso em: 18/06/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 4 de 30 de maio de 2007.** Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Diário Oficial da União, 1º de junho de 2007. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/Resol04.htm>>. Acesso em 18/06/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 5 de 30 de maio de 2007.** Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Diário Oficial da União, 1º de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/Resol05.htm>>. Acesso em 18/06/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 11 de 23 de julho de 2007.** Dispõe sobre a arrecadação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Diário Oficial da União, 25 de julho de 2007. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2007/cgsn/Resol11>> Acesso em: 02/05/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 50 de 22 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre a arrecadação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) – Diário Oficial da União, 23 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2008/CGSN/Resol50>> Acesso em: 10/05/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 51 de 22 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), e dá outras providências. – Diário Oficial da União, 23 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2008/CGSN/Resol51>>. Acesso em: 10/05/2009.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 56 de 23 de março de 2009.** Altera as Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº 50, de 22 de dezembro de 2008, e nº 51 de 22 de dezembro de 2008. Diário Oficial da União, 24 mar. 2009. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/CGSN/Resol56>>. Acesso em: 10/05/2009.

CONSTÂNCIO, Edemilson Valdeci. **Análise do regime tributário federal menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços contábeis no Brasil, em 2005.** Monografia. Departamento de Ciências Contábeis. Florianópolis: UFSC, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini aurélio.** Rio de Janeiro. Nova Fronteira: 2001. 4ª ed. rev. Ampliada. Pág. 283.

FIGUEIREDO, Sandra; FABRI, Pedro Ernesto. **Gestão de empresas contábeis.** São Paulo: Atlas, 2000.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Complementar nº. 126 de 28 de novembro de 2003.** Da nova redação ao capítulo III, do título IV, do livro II, e acrescenta, artigo nas disposições transitórias da consolidação das leis tributárias do município, instituída pela Lei Complementar nº. 7/97, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, 28 nov. 2003. Disponível em:
<www.pmf.sc.gov.br/receita/paginas/lc126.php> Acesso em: 17/05/2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GUIA IOB DE CONTABILIDADE. **Suplemento mensal.** Nº. 01/2009.

MARCANTONIO, Antonia T. et al. **Elaboração e divulgação do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 1993.

MARIAN, Sergio, et al. **Características das organizações contábeis de pequeno e médio porte da cidade de Florianópolis/SC – Brasil, em 2006.** Apostila Didática. Balneário Camburiu: Univali, 2006.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. **Manual da contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual da contabilidade tributária.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANEXOS

Anexo A - Partilha do Simples Nacional – Comércio (Anexo I)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Anexo I - LC nº. 128 de 19/12/2008

Anexo B - Partilha do Simples Nacional – Indústria (Anexo II)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Anexo II - LC nº. 128 de 19/12/2008

Anexo C - Partilha do Simples Nacional - Serviços (Anexo IV)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Anexo IV - LC nº. 128 de 19/12/2008

Anexo D – Partilha do Simples Nacional – Serviços Anexo V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10= (r) e (r) < 0,15	0,15= (r) e (r) < 0,20	0,20= (r) e (r) < 0,25	0,25= (r) e (r) < 0,30	0,30= (r) e (r) < 0,35	0,35= (r) e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Anexo V – Tabela V-A - LC nº. 128 de 19/12/2008

Anexo E - Partilha do Simples Nacional – Serviços Anexo V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 120.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 120.000,01 a 240.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 240.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 480.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 480.000,01 a 600.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 600.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 840.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 840.000,01 a 960.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 960.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

Fonte: Anexo V – Tabela V-B - LC nº. 128 de 19/12/2008